Sexta-feira, 21 de Junho de 2024 III SÉRIE — Número 121

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso-LPP n.º 11392L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afro Moz Animation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afronuts Co, Limitada.

Agritopo Limonio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Equipament & Service Center, Limitada.

Associação dos Fornecedores de Água de Boane – AFOPAB.

Azael Multisservices, Limitada.

Bethel Consultores, Limitada.

Blessed Rare Resources, Limitada.

Bubble Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Byte Bridge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cerâmica, Limitada.

Cresce Construções, Limitada.

Cristal Minerals II, Limitada.

DR Pharma, Sociedade Anónima.

Fundação para Promoção de Desporto, Formação Profissional e Iniciativa Sócio-Cultural - CANTONA.

Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações.

Igreja Palavra Activa de Deus.

Dreams Limited Import and Export, Limitada.

Earthminerals, Limitada.

Embalagens Mpact, Limitada.

EP2C Energy Mozambique, Limitada.

Grupo Pers, Limitada.

Happy Fingers Gallery of Food & Events, Limitada.

Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada.

Imperial Logistics – Soxcciedade Unipessoal, Limitada.

Katisa Serviços, Limitada.

LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luz Café e Imobiliária, Limitada.

Mapissane Multiservice, Limitada.

Marais Construções, Limitada.

MCS, Monteia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MH Catering & Restauração, Sociedade Anónima.

MH Cleaning, Sociedade Anónima.

MH Distribuidora, Sociedade Anónima.

MH Hotels, Resort & Spa, Sociedade Anónima.

MH International Business & Consulting, Sociedade Anónima.

MH Mar, Sociedade Anónima.

Midway Business, Hotelaria & Turismo, Limitada.

Mireng Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Procurement Business, Limitada.

MPP Manjate Piscinas e Paisagismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Namatai Catering e Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nduna Tranding, Limitada.

Nova Base Larde, Limitada.

Obzerva, Limitada.

Omnivoltaic Energy Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oregrade, Limitada.

Padaria Flor da Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pathway Consulting, Limitada.

Sabores Unidos, Limitada.

Salão La Belle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santana Internacional, Limitada.

Shoprite Moçambique, Limitada.

Simba Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sitole Invesntimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sitora, Limitada.

Tecnagro, Limitada.

Top Men, Limitada.

Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada.

Xavissa, Sociedade Anónima.

Três Vistas Prestação de Serviços, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS E CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constituicionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Palavra Activa de Deus como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Palavra Activa de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, o reconhecimento da Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações como pessoa jurídica, jutando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa juridica a Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Fevreiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representacao da Associacao dos Fornecedores Privados de Água de Boane – AFOPAB, requereu o reconhecimento como pessoa juridica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Fornecedores Privados de Água de Boane – AFOPAB.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 27 de Maio de 2024. — O Governador da Província, *Manuel Simião Nuvunga Tele.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Alcide Viega Luciano Chiono requereu, à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação para Promoção de Desporto, Formação Profissional e Iniciativa Sócio-Cultural – CANTONA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem os requisitos, por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do diposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/ 2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Promoção de Desporto, Formação Profissional e Iniciativa Sócio-Cultural – CANTONA.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilda Verónica Muaves Dique.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso-LPP n.º 11392L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 12 e Abril de 2024, foi atribuída a favor de Benz Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11392L, válida até 21 de Fevereiro de 2029, para berilo, bismuto, lepidolite, lítio, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Mulevala, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 19´ 10,00´´	37º 31´ 20,00´´
2	-16º 19´ 30,00´´	37º 31´ 20,00´´
3	-16º 19´ 30,00´´	37º 32´ 30,00´´
4	-16º 20´ 10,00´´	37º 32´ 30,00´´
5	-16º 20´ 10,00´´	37º 33´ 0,00´´
6	-16º 23´ 40,00´´	37º 33´ 0,00´´
7	-16º 23´ 40,00´´	37º 31´ 0,00´´
8	-16º 22´ 0,00´´	37º 31´ 0,00´´
9	-16º 22´ 0,00´´	37º 25´ 0,00´´
10	-16º 21´ 0,00´´	37º 25´ 0,00´´
11	-16º 21´ 0,00´´	37º 29´ 50,00´´
12	-16º 19´ 10,00´´	37º 29´ 50,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Diretor-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afro Moz Animation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019810, uma entidade denominada Afro Moz Animation – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Duarte Fernando Armando Amizade, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104502874Q, emitido a 12 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete. Constitui uma sociedade comercial como um único sócio, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Afro Moz Animation – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AMA, Lda., e tem a sua sede no Quarteirão n.º 68, Parcela n.º 33, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gráfica e serigrafia:

a) venda online de produtos personalizados com arte;
b) design gráfico;
c) marketing e publidade;
d) pequenos projecto de arquitectura para edifícios (até 4 pisos);
e) impressão;
f) design e criação de websites;
g) gestão redes sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, relativas às indústrias culturais e criativas, que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Duarte Fernando Armando Amizade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao único sócio, Duarte Fernando Armando Amizade, que fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Faculta-se ao único sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso no presente contrato, será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Afronuts Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027234, uma entidade denominada Afronuts Co., Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída a presente sociedade Afronuts Co, Lda., entre:

Primeiro: Sirajali Kamrudin Kurani, casado com Rozina Sirajali Kurani, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, nascido a 9 de Outubro de 1972, portador do DIRE n.º 10IN00087761M, residente na EN2, Matola Rio, Casa n.º 593, Província Maputo.

Segundo: Rozina Sirajali Kurani, casada com Sirajali Kamrudin Kurani, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, nascida a 9 de Maio de 1975, portadora do DIRE n.º 10IN00120132B, residente na EN2, Matola Rio, Casa n.º 593, Província Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do n.º 1 do artigo 74 do Decreto-lei n.º 1/2022, a qual se regerá em conformidade com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Afronuts Co., Lda., e tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 593, Matola Rio, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de:

i) processamento e empacotamento de castanha, amendoim e outros cereais;

ii) consultatria fiscal e jurídica, contabilidade e R.H;

iii) montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos elétricos, eletrodomésticos e outros similares;

iv) transporte nacional e internacional de mercadoria, carga e passageiros;

v) aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e doméstico.

b) comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

i) comércio de cereais, alimentos para animais, amendoim, castanha;

ii) artigos de ferragem e estaleiros;

iii) máquinas e equipamentos para indústrias;

iv) artigos de segurança individual e coletivo, áudio visual e eletrónica;

v) produtos químicos, alimentares, de higiene e limeza, bebidas diversas e tabaco;

vi) material escolar, hospitalar, consumíveis de escritório, artigos de papelaria;

vii) vestuário e acessório, artigos de campismo e lazer; e

viii) etrodomésticos, mobiliário, artigos de decoração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondendo às duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais) equivalente a 80 por cento do capital social, pertencente ao sócio Sirajali Kamrudin Kurani;

b) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) equivalente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Rozina Sirajali Kurani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Sirajali Kamrudin Kurani, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agritopo Limonio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 Abril 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050241783, uma entidade denominada Agritopo Limonio e Serviços – SU, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Filipe Limónio Mabuzane Gomes, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão 161, Cara n.º 2, portador do BI n.º 110100525222J, emitido a 30 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Celebra o presente contracto de sociedade em sociedade unipessoal que se rege pelo estatuto abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação Agritopo Limonio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, em Tsalala, Casa n.º 2, Quarteirão n.º 161.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: trabalhos topográficos: parcelamento, demarcações, nivelamentos, implantação de obras e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito por um em dinheiro por único sócio, Filipe Limónio Mabuzane Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo da disposição legal em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devera ser do consentimento do proprietário sem preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estão a cargo do sócio Filipe Limónio Mabuzane Gomes, que é nomeado administrador, com dispensa de caução, tem pleno poder de nomear mandatário, conferindo poder de lhe representar.

ARTGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e apreciação de lucros ou perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Equipament & Service Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada do dia cinco de Maio de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade Agro Equipament & Service Center, Limitada, titular do NUIT 401536892, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101924254, com sede na Avenida Romão Fernando Farinha, Distrito de KaMpfumpo, em Maputo, deliberaram pela cessão de quotas na sociedade. Sendo que, com a referida cessão quotas, são alterados os artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente 95 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jordão Jassane Cossa;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente quota no mesmo valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Lázaro Munisse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jordão Jassane Cossa, com despensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 9 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Fornecedores Privados de Água de Boane – AFOPAB

CAPIÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Fornecedores Privados de Água de Boane, também designada AFOPAB, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos, constituída por adesão individual e voluntária dos fornecedores privados de água do Distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AFOPAB é uma associação de âmbito Local e tem a sua sede no Bairro de Txonissa, Distrito Boane, Cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AFOPAB é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AFOPAB prossegue os seguintes objectivos:

a) promover e difundir actividades relacionadas com abastecimento de água à população do Distrito de Boane;

b) congregar os proprietários de furos de abastecimento de água à população a nível do distrito e defender os seus interesses;

c) propugnar, junto do poder público, por um maior desenvolvimento e aperfeiçoamento do abastecimento de água à população do Distrito de Boane;

d) promover, junto das autoridades públicas competentes o estabelecimento e continuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício da actividade no Distrito de Boane;

e) promover, junto do poder público e entidades privadas, a contratação de serviços especializados;

f) propagar pelo reconhecimento oficial da Associação como órgão representativo dos seus associados junto do poder público e entidades privadas do distrito e não só;

g) promover o intercâmbio com associações, federações nacionais ou estrangeiras, bem como a difusão de conhecimentos especializados junto dos seus associados;

h) divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Admissão de associados)

Podem ser associados da AFOPAB:

a) cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos de idade em pleno gozo dos seus direitos civis, e que sejam fornecedores de água às comunidades do distrito de Boane;

b) pessoas singulares ou colectivas devidamente comprovadas pelo Conselho de Direcção que estejam no ramo de fornecimento de água no Distrito de Boane.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos associados)

Os associados da AFOPAB agrupam-se nas seguintes categorias:

a) fundadores – os que subscreverem os presentes estatutos no acto da constituição da Associação;

b) efectivos – os que forem admitidos nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo quinto dos presentes estatutos;

c) honorários – personalidades ou entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, merecedoras desta designação, em virtude da relevância dos serviços prestados à AFOPAB.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Os associados da AFOPAB tem os seguintes direitos:

a) usufruir de todos os benefícios e vantagens que a AFOPAB alcançar no exercício das suas atribuições;

b) desvincular-se livremente da associação;

c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) propor o que julgar útil para os interesses da associação;

e) fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro associado;

f) reclamar perante a Assembleia Geral e, no caso de insatisfação, perante os tribunais competentes, as infracções ou irregularidades contra disposições legais e estatuárias cometidas quer pelos corpos directivos, quer pelos membros;

g) examinar a escrituração da AFOPAB sempre que se mostrar necessário por si ou por interesse pessoal;

h) propor alterações dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

Os associados da AFOPAB tem o dever de:

a) pagar pontualmente as quotas;

b) conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral, decisões do Conselho de Direcção outras instruções dos repontáveis da AFOPAB;

c) participar nas sessões da Assembleia Geral;

d) concorrer para o prestígio da AFOPAB;

e) proteger e valorizar o património da AFOPAB;

f) comunicar por escrito ao Conselho de Direcção a mudança de domicílios;

g) engajar-se activamente no desenvolvimento dos cargos para os quais for eleitos ou designado e das tarefas incumbidas;

h) sugerir tudo quando se mostre útil à associação;

i) promover o aumento de associados.

ARTIGO NONO

(Exclusividade)

Um) Os direitos referidos no artigo sétimo destes estatutos, dizem respeito somente aos membros efectivos e fundadores.

Dois) Os direitos e deveres dos membros honorários serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor, contra as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Direcção, serão punidos consoantes a sua gravidade, da seguinte forma:

a) repreensão verbal;

b) repreensão registada;

c) multa em cem por cento da quota mensal;

d) suspensão de todos os direitos até máxima de um ano;

e) expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recurso)

Um) Da decisão que culminar com as penas das alíneas c) e *d*) do artigo dez cabe recurso, que pode ser interposto no prazo máximo de quinze dias contados da data em que o associado for notificado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O recurso de impugnação das deliberações referidas neste artigo, pode ser tutelar, junto da federação em que for membro, sem prejuízo de impugnação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Expulsão)

A pena de expulsão só se verificara nos seguintes casos:

a) quando ao associado tiverem sido aplicadas sucessivamente, as penas compreendidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo dez dos presentes estatutos;

b) quando injustificadamente o associado deixar de directa e efectivamente exercer a actividade de abastecimento de água;

c) se o associado for legalmente inibido de administrar os seus bens;

d) se o associado tiver sido declarado em estado de falência ou for julgado insolvente ou tiver obrigado a AFOPAB a proceder judicialmente contra ele por impossibilidade de consenso, na sequência e como consequência de práticas ilegais e contarias aos presentes estatutos;

e) se o associado tiver cometido crime doloso punível com a pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Consistem fundos da associação:

a) o produto das jóias cobradas aos associados e das multas aplicadas a estes;
b) as contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas;
c) quaisquer doações heranças ou legados de que venha a beneficiar;
d) quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis ou da administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Jóia e quotas mensais)

Um) A jóia e as quotas dos associados efectivos são fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto da admissão do associado com associado efectivo da AFOPAB.

Três) A Jóia e as quotas pagas não serão reembolsáveis em nenhumas circunstâncias.

Quatro) A Assembleia Geral fixa as modalidades de pagamento das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Pagamento das quotas)

Um) A Assembleia Geral fixara a modalidades de pagamento das quotas.

Dois) O pagamento das quotas é obrigatório para todos os associados efectivos e fundadores.

Três) As quotas serão canalizadas à tesouraria da AFOPAB na sua sede ou depositadas na conta bancária da associação a ser indicada, sendo para este efeito, obrigatório o envio ou a apresentação do comprovativo do depósito à tesouraria.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Enumeração dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AFOPAB:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFOPAB, sendo constituído por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral traduzem a vontade do corpo associativo, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Só podem participar nas Assembleias Gerais os associados com quotas em dia.

Quatro) Os associados com direito a participar na Assembleia Geral podem ser representados nas mesmas por outro associado desde que também, não tenha restrições de direitos, devendo para o efeito, apresentar uma carta de representação carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum associado pode representar nas Assembleias Gerais mais do que dois associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger os quatro em quatro anos os órgãos sociais;
b) suspender ou destituir a mesa, a direcção, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
c) proclamar os associados honorários;
d) aprovar, reprovar ou alterados estatutos ou demais disposições regulamentares das associações;
e) aprovar o código de conduta dos associados, balanço e contas de cada exercício que lhe seja apresentado pelo Conselho de Direcção;
f) fixar mediante proposta do Conselho de Direcção, os momentos da Jóia de quotização a apagar pelos membros;
g) apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programa de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
h) deliberar sobre se e como, os cargos e membros são remunerados;
i) delegar poderes ao Conselho de Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido da sua competência;
k) deliberar a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou um dos membros que os íntegros, eleger os respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social, dos membros substituídos ou no termo do mandado dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano para apreciar o relatório do Conselho de Direcção, balanço e contas do ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) sempre que for convocado por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido do Conselho de Direcção;
b) o requerimento dos associados que representam, pelo menos dois terços do total de associados no pleno gozo dos seus direitos, que deverão indicar qual o objectivo da reunião e propor a sua agenda.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente da mesa por aviso afixado na sede com uma antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, devendo o aviso indicar o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda da reunião.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que na primeira vocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, com a segunda convocação, com qualquer número de associados, presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija de outra forma.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A eleição dos membros da Mesa da assembleia Geral é feita de dois em dois anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Direcção ou por um grupo de represente pelo menos dez por cento dos associados efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência e Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) assinar juntamente com outros membros da Mesa as actas da Assembleia Geral;
c) zelar pelo comprimento das deliberações da Assembleia Geral;
d) empossar os restantes membros da AFOPAB aos cargos de Direcção.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Mesa da Assembleia Geral são empossados pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A vocação da Assembleia Geral referida na alínea *a*) do presente artigo será feita com quinze dias de antecedência da data da sua realização ou por anúncio radiofónico emitido pela emissora nacional da rádio ou televisão. E por anúncio afixado na sede da associação ou delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência de vice-presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

a) lavrar actas da Assembleia Geral e preparar agenda de trabalhos em coordenação com o Conselho de Direcção.
b) proceder a leitura dos documentos remetidos à Mesa durante as sessões;
c) fazer a chamada dos associados e dos representantes que assinarem o livro das presenças;
d) providenciar todo expediente necessário para o acto de eleições ou votação;
e) assinar todos os documentos em que tenha intervindo a sua elaboração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AFOPAB e é constituído por três membros eleitos para Assembleia Geral, com mandatos de dois anos renováveis uma vez.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

a) presidente;
b) secretário;
c) tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
b) submeter à Assembleia Geral para aprovação, das alíneas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos e programas anuais;
c) submeter à Assembleia Geral ordinária para aprovação, do orçamento de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham amostra-se necessárias;
d) gerir os fundos da associação;
e) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias reduções;
f) negociar e celebrar convenções e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros no âmbito dos poderes que lhes são conferidos pelos presentes estatutos ou de mandatos que lhes tenham sido conferidos pela Assembleia Geral.
g) apresentar à Assembleia Geral na sua sessão a ser realizada até trinta e um de Março em cada ano, o seu relatório anual, o balaço e as contas do exercício.
h) deliberar sobre admissão dos associados e registar os pedidos de admissão.
i) aplicar aos associados sanções a que os mesmos possam estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno.
j) nomear com comissões para o estudo dos problemas da associação;
k) conferir as organizações em que a associação se encontra afiliada, os necessários poderes de representação, designadamente para efeitos do disposto da alínea f;
l) admitir pessoal, sendo os encargos dai resultantes da conta da associação;
m) elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral os regulamentos necessários para o seu funcionamento e dos outros serviços da associação;
n) gerir e administrar o interesse da associação de acordo com os objectivos fixados;
o) propor a Assembleia Geral para exclusão de associado;
p) solicitar o Presidente de Mesa da Assembleia Geral a realização de sessões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que as condições assim o exigir.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias, ou extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou por iniciativa dos seus membros.

Dois) Das reuniões do Conselho da Direcção serão lavradas actas que passarão a constar do respectivo livro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomada por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiver a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho da Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) representar a AFOPAB em juízo e fora dele;
b) superentender toda administração da AFOPAB, devendo visar previamente todos os documentos de despesas;
c) assinar a correspondência dirigida a outras entidades;
d) receber e despachar correspondências dirigidas a AFOPAB;
e) submeter ao Conselho da Direcção qualquer assunto sobre a qual esta devera deliberar;
f) convocar e presidir as reuniões do Conselho da Direcção, elaborando a ordem de trabalhos e assinar as respectivas actas, conjuntamente com outros membros;
g) tomar medidas que julgar urgente e inadiáveis, submetendo-as à apreciação e ratificação do Conselho de Direcção na sessão em adiantamento a seguir.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

a) lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
b) ler a correspondência e redigir ao expediente necessário;
c) tomar nota dos nomes dos membros que queiram intervir nas sessões do Conselho da Direcção;
d) elaborar, organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados;
e) fornecer regularmente ou quando solicitado pelo Conselho de Direcção todos os tipos de indicadores de gestão gerado pelos associados da sede e núcleos AFOPAB.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a) superintender o serviço de contabilidade e tesouraria providenciando toda informação necessária relativa a toda receita prevista e despesas fixadas;

b) visar documento de despesas ordenando os respectivos pagamentos;
c) efectuar depósitos bancários de toda receita mensalmente;
d) fiscalizar a instauração das receitas e despesas que devem estar em dia e conferir o fim de cada mês o dinheiro em caixas e os depósitos bancários (reconciliação bancária e balancetes);
e) ter a sua guarda e responsabilidade todo o dinheiro da AFOPAB que ainda não tenha sido depositado;
f) prestar à Assembleia Geral e ao Conselho da Direcção as informações que lhes forem pedidas relativamente ao seu trabalho e situação financeira da AFOPAB;
g) transparecer aos associados toda a informação mensal inerente ao movimento efectuado em récitas, depósitos, despesas, reconciliações bancárias e balancetes mensais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão da auditoria interna da associação.

Dois) Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência de Conselho Fiscal)

Competem ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar o cumprimento do estatuto da AFOPAB;
b) participar a Assembleia Geral todas as informações ou irregularidades de que tenho o conhecimento;
c) examinar e dar parecer sobre estruturação da AFOPAB designadamente, as contas anuais, inventário e balanço;
d) propor ao Presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da AFOPAB no sentido da realização dos fins estatutários;
e) participar nos colectivos do Conselho de Direcção sempre que o entender mais sem direito a voto;
f) verificar o património da AFOPAB, para aferir sua conformidade com a s exigências estatutárias, em relação ao inventário, registo, avaliação e conservação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de trinta em trinta dias e nos quinze dias antecedente da realização da Assembleia Geral ordinária, e ainda, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Causas da extinção da Associação)

São causas de inatenção da AFOPAB:

a) deliberação da Assembleia Geral por voto unânime de três quartos dos números de todos os associados;
b) morte de todos os associados;
c) decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação e partilha do património)

Deliberada a dissolução da Associação, a Assembleia Geral indicará as normas a serem observadas na liquidação e partilha do património associativa, devendo para este efeito, nomear uma comissão liquidatária que se regerá em tudo o mais, pela lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão tratadas pelo Conselho de Direcção ou com recurso a lei aplicável às pessoas colectivas do direito privado moçambicano.

Azael Multisservices, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Azael Multisservices, Lda., matriculada sob NUEL 105023459. Cosntituída entres os sócios Mário Félix Joaquim Nhampoca e Palmira da Ester Patrício, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Azael Multisservices, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, Rua São Tomé, n.º 54, Maquinino - Beira, 1.º andar, porta n.º 2, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) compra e venda de imóvel;
b) aluguel.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedade de responsabilidade limitada ou não, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, que participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75 por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Félix Joaquim Nhampoca;
b) uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente à sócia Palmira da Ester Patrício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, contudo, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de prévio consentimento da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

a) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

b) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Mário Félix Joaquim Nhampoca, que desde já fica administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício findo;

b) decisão sobre a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 7 de Junho 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bethel Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100796546, uma entidade denominada Bethel Consultores, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Osvaldo Eugenio Wate, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do BI n.º 110101728656J, emitido a 29 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Bairro de Magoanine B, Q34, Casa n.º 95, nesta Cidade;

Segundo: Jose Pascoal Zandamela Junior, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do BI n.º 110101698414P, emitido a 16 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Malhangalene, n.º 381, nesta Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é denominada Bethel Consultores, Lda, com sede na Av. Josina Machel, n.º 200, 4.º andar, nesta Cidade, e duração indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades assessoria e consultoria em: gestão e finanças; contabilidade; recursos humanos; informática; gestão serviços diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conforme autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos em duas quotas iguais:

a) o sócio Osvaldo Eugenio Wate, com 50 por cento do capital social (50.000,00MT);

b) o sócio Jose Pascoal Zandamela Junior, 50 por cento do capital social (50.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como sua representação legal, é da responsabilidade dos sócios Osvaldo Eugénio Wate e Jose Pascoal Zandamela Junior.

Dois) O administrador pode nomear mandatários poderes de representação.

Três) A sociedade é vinculada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro) Os gerentes ou mandatário não podem assinar contractos ou actos estranhos à sociedade.

Cinco) Os actos de expediente podem ser assinados por empregados autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se anualmente para aprovação do balanço, contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ocorrer conforme necessário para deliberações sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se conforme a lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade e podem nomear representantes conforme a lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Blessed Rare Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026407, uma entidade denominada Blessed Rare Resources, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro: Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, portador do Passaporte n. CC788500, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa.

Segundo: Jeremias Gabriel Monjane, portador do BI n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mulotana Bill, Distrito de Boane.

Terceiro: Eric Carlos Mesquita Remane, portador do BI n.º 110100257433S, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Chirodzi, Cahora Bassa.

Quarto: Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, portador do BI n.º 110102294704S, solteriro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 453, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Blessed Rare Resources, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Cidade de Maputo, Rua Damião de Góis, n.º 523, Bairro da Sommershield, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
b) exploração e transporte dos recursos minerais;
c) compra e venda dos recursos minerais;
d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
e) consultoria na área mineira;
f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito, integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 4 (quatro) quotas, uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes; outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane; uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Carlos Mesquita Remane; e uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) a assembleia geral;
b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, que é nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bubble Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Abril 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708128, uma entidade denominada Bubble Cleaning – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

Nos termos dos artigos 90.º e 328.º do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas unipessoal pelo sócio único, Elias João Moiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviario, Casa n.º 73, Q/32, KaMavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501849173B, emitido a 6 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social, e duração)

A sociedade adopta a denominação Bubble Cleaning – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede social em Maputo, Av. Marginal, Casa n.º 73, Q.32, Bairro Ferroviário, KaMavota, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, podendo por conselho decisório, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, que se faca necessária ou se julgue conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) limpezas em edifícios de vários portes empresariais e convencionais;
b) limpezas pós obra;
c) limpeza pós mudança;
d) limpeza pós eventos;
e) limpeza pós incendios;
f) desifecção de residências, escritórios, entidades governamentais;
g) implatação e manunteção de Jardins, e píscinas;
h) lavagem ao domicilio de veículos;
i) limpeza localizada de vidros paredes, sófas, e
j) suporte nas mudanças e arrumação de mobílias.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à quota do sócio único, Elias João Moiane, representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

CLÁUSULA QUINTA

(Composição e designação de administrador)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado administrador o sócio único, Elias João Moiane.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Byte Bridge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023531, uma entidade denominada Byte Bridge – SU, Lda.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Armindo José Alfredo Ching, casado com Celestina Manuel Missasse, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100838533N, emitido em Maputo, a 12 de Junho de 2017, residente na Cidade da Matola, Q. n.º 05, Casa n.º 118, rés-do-chão, Bairro de Malhampsene, Distrito Municipal da Matola.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação Byte Bridge – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Maé, na Rua José Catine, n.º 349, 1.º andar, Q. n.º 10, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quendo for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: exercício de actividades comerciais relacionadas com a serigrafia, impressão, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpezas geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, designer, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de diversos produtos, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, marketing e publicidade, fotografia, sondagem de opinião e serviços administrativos, comércio a grosso e a retalho de artigos informáticos e de papelaria com importação e exportação, fabrico de diversos bens, prestação de serviços de comunicação de dados e de tecnologias de informação, edições de *sofways*, consultoria e gestão de componentes informáticos, internet e outros consumíveis de escritórios, vendas de todo material escolar e de escritório, brinquedos e brindes para diversos eventos, venda de maquinas e equipamentos industriais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modabilidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente ao sócio único, Armindo José Alfredo Chinh.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Armindo José Alfredo Ching, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027012, uma entidade denominada Cerâmica, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Jaykumar Mahendra Hindocha, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, nascido a 13 de Maio de 1993, casado, portador do DIRE n.º 09IN00088069F, emitido a 19 de Setembro de 2022, residente no Bairro 12, Cidade de Xai Xai, Avenida de Moçambique;

Segundo: Ankita Jaiendra, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, casada, portadora do BI n.º 110100480609I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Maio de 2023, residente no Bairro de Central, Av. 24 de Julho, n.º 2616, 2.º andar, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cerâmica, Limitada, e tem a sua sede na Macia, Privíncia de Gaza, Avenida de Moçambique, Bairro 2, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: ferragem, venda de equipamentos, máquinas e material de construção, sanitas, tijoleiras, azulejos, venda de equipamentos para transporte de carga, agro-pecuário e sucatas, venda de postes e torres pinho, condutores e transformadores para alta e média tenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), ao sócio Jaykumar Mahendra Hindocha;

b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente à sócia Ankita Jaiendra.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e extraordinária reúne-se uma vez por ano, para o balanço do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Fica desde já nomeado o sócio, Jaykumar Mahendra Hindocha, como administrador da sociedade.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cresce Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datada de doze de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cresce Construções, Lda., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100563940, com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Ezaquias Maezanisse Ezaquiel; e outra quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jemusse Ezequiel, respectivamente.

Pela presente acta datada de doze de Junnho de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) para os actuais 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corres-pondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de um milhão de meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jemusse Ezequiel; e outra quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Ezaquias Maezanisse Ezaquiel, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Chimoio,17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cristal Minarals II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026408, uma entidade denominada Cristal Minarals II, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, portador do Passaporte n.º CC788500, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa.

Segundo: Jeremias Gabriel Monjane, portador do BI n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mulotana Bill, Distrito de Boane.

Terceiro: Eric Carlos Mesquita Remane, portador do BI n.º 110100257433S, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Chirodzi, Cahora Bassa.

Quarto: Goodson Januàrio Alson da Pena Mugulufo, portador do BI n.º 110102294704S, solteriro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 453, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cristal Minerals II, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Cidade de Maputo, Rua Damião de Góis, n.º 523, Bairro da Sommershield, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção, pesquisa e de recursos minerais;
b) exploração e transporte dos recursos minerais;
c) compra e venda dos recursos minerais;
d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
e) consultoria na área mineira;
f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito, integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 4 (quatro) quotas, uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes; outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane; uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social, pertence ao sócio Eric Carlos Mesquita Remane; e uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Goodson Januàrio Alson da Pena Mugulufo.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) a assembleia geral;
b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DR Pharma, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018864, uma sociedade anónima, que será regida pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DR Pharma, S.A., Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, os seguintes:

a) diagnóstico e tratamento de situações clínicas das diferentes especialidades médicas básicas (ex: pediatria, medicina interna, cirurgia e ginecologia);
b) assistência médica a doentes, grávidas e parturientes em regime ambulatório e de internamento;

c) realizar actividades ligadas a exames médicos, exames de diagnóstico e de laboratório clínico;
d) promover actividades na área de medicina preventiva;
e) criar e gerir centros de saúde, hospitais e clínicas em todo o território nacional;
f) prestação de cuidados de saúde, assistência médica e promoção da saúde;
g) proceder à importação e exportação de equipamento hospitalar, medicamentos e insumos;
h) implementação e gestão de farmácias, laboratórios de análises clínicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e recíprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O conselho de administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do Conselho de Administração;
b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas às alineas *a*), *d*), e *f*) exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado Mauro da Conceição Chitsondzo como administrador executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

e) conceder garantias e prestar cauções;

f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;

g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias-gerais;

i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou Fiscal Único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação para Promoção de Desporto, Formação Profissional e Iniciativas Sócio-Cultural – CANTONA

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Fundação adopta a denominação Fundação Para Promoção de Desporto, Formação Profissional e Iniciativas Sócio-Cultural – CANTONA é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação é instituída por:

Primeiro: Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, na Avenida Bernabe Tawe, KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Maio de 2021.

Terceiro: Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield, Avenida Bernabe Thawe, M01F, KaMpfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2022.

Quarto: Goodson Januário Alson sa Pena Mugulufo, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, Avenida 24 de Julho, n.º 453, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2021.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Fundação é de âmbito nacional.

Dois) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Três) A Fundação tem a sua sede no Bairro da Sommerschield, Rua Damião Góis n.º 523, Cidade de Maputo.

Quatro) A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Fundadores, deslocar livremente a sua sede dentro do território nacional, abrir e encerrar delegações, em Moçambique ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente ou necessário para a prossecução dos seus fins.

Cinco) A Fundação pode ainda estabelecer e administrar suas sucursais, agências, filiais e escritórios de representação no país e no exterior, e também fazer parte de outras fundações, associações e outras organizações para fins consistentes ou idênticos aos objectivos da fundação.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Fundação tem por fim compreender cientificamente, promover e pesquisar o desporto, dar apoio de carácter social e técnica a extensão rural.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A Fundação prossegue os seguintes os objectivos:

a) apoiar e promover actividades nas áreas de investimentos e financiamentos;
b) apoiar e promover a produção de eventos culturais e desportivos, comunicação através de produção de revistas e edição de livros;
c) representação de atletas e treinadores na área de desporto;
d) apoiar os membros cientificamente para melhoria das condições de trabalho e de vida;
e) estabelecer parcerias com organismos públicos e organizações congéneres nacionais e estrangeiras;
f) criar redes de distribuição de produtos e marcas ao nível nacional e internacional;
g) apoiar com a acessoria jurídico a comunidade rural e apoiar a promoção de produtos nacionais;
h) apoiar com a acessoria técnico para o desenvolvimento de projectos, industriais, marítimos, minérios, aéreos, agrários e pecuária;
i) apoiar e promover actividades nas áreas de saúde e transporte.

Dois) A Fundação não tem carácter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

a) celebrar convénios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
b) criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais actividades correlatas;
c) realizar programas educacionais comunitários;
d) conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;
e) conceder prémios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento dos fins da fundação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

a) o Conselho de Fundadores;
b) o Conselho de Administração;
c) o Conselho Fiscal; e
d) o Conselho Científico.

SECÇÃO I

Do Conselho de Fundadores

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Fundadores é o órgão que toma as decisões, monitora as actividades e avalia o trabalho da Fundação.

Dois) O Conselho de Fundadores escolherá, entre os seus membros, o seu presidente e vice-presidente.

Três) O Conselho de Fundadores é composto por três a cinco membros designados de entre:

a) personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos que seja relevante para a actividade da Fundação; e
b) entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ligada à conservação e preservação da vida selvagem marinha, ou que se tenham notabilizado pelo apoio e participação em acções de desenvolvimento coesas com os fins da Fundação.

Quatro) A primeira composição do Conselho de Fundadores é a constante do artigo 34º.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Fundadores poder-se-á fazer representar por outro membro por simples carta dirigida ao presidente.

Seis) As pessoas colectivas designam a pessoa física que é a seu representante no Conselho de Fundadores.

Sete) As funções dos membros do Conselho de Fundadores não são remuneradas.

ARTIGO NONO

(Duração do mandato, nomeação e substituição)

Um) A duração do mandato dos membros do Conselho de Fundadores é de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de reeleição para outros mandatos, mas cessa automaticamente no fim do ano em que completem oitenta anos de idade.

Dois) A regra acima descrita não é aplicável ao Alcides Viegas Luciano Chiono, por ser um membro permanente do Conselho de Fundadores.

Três) As vagas que ocorram no Conselho de Fundadores, por morte, extinção, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer um de seus membros, serão preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, a eleger mediante deliberação, por maioria simples, em reunião dos restantes membros do Conselho de Fundadores.

Três) Quando qualquer membro do Conselho de Fundadores que se encontrar impedido de exercer as suas funções por exercício de cargo político ou por qualquer outro motivo, o seu mandato é suspenso até que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento.

Quatro) As vagas que ocorram no Conselho de Fundadores, em virtude de suspensão, são preenchidas temporariamente por personalidade designada para exercer funções em regime de substituição até que cesse a situação que deu origem à suspensão, mediante deliberação tomada nos termos do ponto 3 do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

São competências do Conselho de Fundadores:

a) garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
b) determinar e actualizar as linhas de acção da Fundação;
c) emitir orientações gerais sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;
d) designar e exonerar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (quando constituído) e do Conselho Científico (quando constituído), bem como preencher as vagas que ocorrerem em virtude de ausência ou impedimento de alguns dos membros destes órgãos;
e) aprovar em reunião conjunta com o Conselho de Administração o Relatório, Balanço e Contas do exercício, elaborados por este e submetidos juntamente com o parecer do Conselho Fiscal (quando constituído) à apreciação do Conselho de Fundadores;

f) aprovar investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes, propostas pelo Conselho de Administração e que não constem do plano de actividades e orçamento aprovado para o respectivo ano;

g) aprovar a criação de delegações da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração;

h) deliberar, em reunião conjunta com o Conselho de Administração, sobre a modificação dos estatutos e a alteração dos fins da Fundação, nos termos do artigo 31º dos presentes estatutos;

i) deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do artigo 32º dos presentes estatutos;

j) deliberar sobre a exclusão dos membros do Conselho de Fundadores, nos termos do n.º3 do artigo 9º dos presentes estatutos;

k) deliberar sobre as remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração e, quando constituído, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico;

l) deliberar a exclusão de qualquer membro da Fundação mediante deliberação tomada por pelo menos dois terços dos votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

m) pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração; e

n) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Fundadores reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As reuniões do Conselho de Fundadores são convocadas pelo seu presidente ou vice-presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho de Administração, por carta ou por meio de correio electrónico ou outro meio com aviso recepção), com antecedência mínima de cinco dias.

Três) O Conselho de Fundadores pode solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto.

Quatro) Para funcionamento do Conselho de Fundadores em primeira convocatória é necessário a presença de pelo menos mais de metade dos membros, podendo na segunda convocatória funcionar com metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) As deliberações do Conselho de Fundadores são tomadas pelo voto da maioria qualificada de seus membros, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente, podendo o presidente usar o voto de qualidade em casos de empate.

Dois) O Conselho reúne-se na sede da Fundação, ou noutro local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros. Os membros do Conselho de Fundadores podem participar da reunião por áudio ou videoconferência.

Três) Das reuniões do Conselho de Fundadores são lavradas actas, nas quais devem constar os nomes e assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número mínimo de um membro a um máximo de cinco membros.

Dois) A designação dos membros do Conselho de Administração será feita pelo Conselho de Fundadores e recairá sobre pessoas singulares que dêem garantias de idoneidade moral e de capacidade cultural, técnica e científica para realizar os objectivos da Fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado até perfazer um total de doze anos.

Quatro) A Fundação, por intermédio do Conselho de Administração, pode constituir um ou mais mandatários estranhos à Fundação, outorgando-lhes os necessários instrumentos de procuração.

Cinco) Salvo disposição em contrário do Conselho de Fundadores, as funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas.

Seis) Aos membros do Conselho de Administração não é exigido o exercício de suas funções em regime de exclusividade. No entanto, faz-se a necessária comunicação ao Conselho de Fundadores dos termos e condições de outras actividades em exercício aquando de sua indicação para um cargo do Conselho de Administração, ou previamente ao início do exercício destas outras actividades, no caso de esta actividade ocorrer após o início de seu mandato como membro (a) no Conselho de Administração.

Sete) Os membros do Conselho de Fundadores podem em simultâneo ser indicados como membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, em geral:

a) gerir e administrar a Fundação e, em especial:

b) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Fundadores e executar as decisões tomadas nas reuniões do Conselho de Fundadores;

c) gerenciar o activo e as receitas da Fundação, bem como acompanhar o uso económico de suas fontes em conformidade com seus propósitos originais;

d) criar comissões, departamentos e serviços que entender necessários para perseguir os objectivos da Fundação e executar programas de pesquisa, conforme orientação do Conselho Científico (quando constituído);

e) proceder à avaliação e controlo das linhas de acção da Fundação traçadas pelo Conselho de Fundadores para melhor prossecução dos seus fins;

f) administrar com diligência, rigor e prudência o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

g) preparar, de acordo com as linhas de orientação do Conselho de Fundadores, o plano e programas de actividades anuais ou plurianuais da Fundação e respectivo orçamento e submetê-los à aprovação;

h) submeter anualmente à aprovação do Conselho de Fundadores e ao Conselho Fiscal (quando constituído) o relatório, os balanços e contas do ano social e aprová-los em reunião conjunta com o Conselho de Fundadores;

i) aconselhar, em reunião conjunta com o Conselho de Fundadores, sobre modificações aos estatutos e mudanças nos objectivos da Fundação, nos termos dos artigos 31 dos presentes estatutos;

j) representar a Fundação em juízo e fora dele;

k) assessorar-se, quando necessário, de empresas consultorias e auditoria independentes, nos campos da contabilidade, direito, economia e informática;

l) aprovar os programas e projectos, próprios ou de terceiros, que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;

m) assinar convénios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas singulares, com o intuito de assegurar a plena realização dos objectivos da Fundação, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Fundadores, podendo delegar tais atribuições;

n) manter contactos e desenvolver acções junto a entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos, doações e empréstimos, e o estabelecimento de acordos, convénios e parcerias que beneficiem os fins da Fundação;

o) apresentar ao Conselho de Fundadores propostas de divulgação dos resultados dos estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros, nomeadamente para instituições congéneres ou de ensino;

p) admitir e gerenciar o pessoal Fundação;

q) promover activamente as actividades da Fundação e gerar renda para a Fundação pela participação em promoções na mídia e em qualquer outro trabalho de filme documentário da mídia;

r) instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação; e

s) decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, a pedido de qualquer dos seus membros ou por solicitação do Conselho de Fundadores ou do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao presidente.

Três) Nenhum membro pode representar mais do que um membro do Conselho de Administração e este não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

Quatro) O Conselho de Administração pode solicitar a presença dos membros do Conselho Científico (quando constituído) e do Conselho Fiscal (quando constituído) nas suas reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria relativa, tendo o seu presidente voto de qualidade em casos de empate.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se na sede da Fundação, ou em local diverso, conforme a carta convocatória, desde que não represente danos a direitos e interesses legítimos de seus membros. Os membros do Conselho de Administração podem participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência.

Três) Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a Fundação)

Um) Para que a Fundação fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o presidente. No caso de o Conselho de Administração ser composto por um único membro, será necessária a assinatura conjunta do membro do Conselho de Administração e de um membro do Conselho de Fundadores.

Dois) Para a gestão corrente da Fundação é suficiente a assinatura do presidente do Conselho de Administração ou a quem esta atribuição tiver sido delegada.

Três) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a Fundação em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer ónus, encargos, garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou representantes, definindo, por instrumento de procuração, os respectivos poderes, incluindo os poderes para isoladamente ou conjuntamente com um membro do Conselho de Administração, obrigar a Fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da Fundação, sendo constituído por um a três membros, designados pelo Conselho de Fundadores.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável por três vezes.

Três) O Conselho Fiscal designa seu presidente dentre seus membros, e tem voto de qualidade.

Quatro) Salvo disposição em contrário pelo Conselho de Fundadores, as funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei e os estatutos;

b) examinar o relatório, balancetes e contas do ano social;

c) emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e os actos económicos, financeiros e administrativos do Conselho de Administração;

d) examinar os registos e documentos legais da Fundação;

e) registar em livros, actas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado sobre as operações do exercício, tomando por base as contas do balanço da Fundação e as informações do Conselho de Administração;

g) assessorar-se, quando necessário, de empresa de consultoria e auditoria independente nas áreas de contabilidade, administração, direito, economia ou informática; e

h) prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo Conselho de Fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, ou a pedido do Conselho de Fundadores ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao presidente.

Três) Nenhum membro pode representar mais do que um membro do Conselho de Fiscal e não podem deliberar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria relativa, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da Fundação, ou noutro local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros.

Três) Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas actas, nas quais devem constar os nomes e as assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Científico e Coordenador Científico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza, composição)

Um) O Conselho Científico é o órgão consultivo da Fundação para os assuntos relacionados ao trabalho de pesquisa, sua estratégia, desempenho e avaliação. Destina-se a assegurar o aspecto científico à objectividade, à relevância, ao rigor e à qualidade do trabalho desenvolvido pela Fundação.

Dois) O Conselho Científico é composto por de um a três membros indicados pelo Conselho de Fundadores.

Três) O mandato dos membros do Conselho Científico é de três anos, renovável por três vezes.

Quatro) O Conselho Científico designa seu presidente de entre seus membros, e tem voto de qualidade.

Cinco) Salvo disposição em contrário pelo Conselho de Fundadores, as funções dos membros do Conselho Científico não são remuneradas.

Seis) Membros do Conselho de Fundadores ou do Conselho de Administração podem concomitantemente ser indicados como membros do Conselho Científico.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Científico:

a) aconselhar o Conselho de Fundadores e o Conselho de Administração quanto a áreas e prioridades da pesquisa científica;

b) desenvolver programas de pesquisa que são aprovados pelo Conselho de Fundadores; e

c) consultar o Conselho de Administração em questões técnicas e científicas relacionadas à realização e execução dos programas de pesquisa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, ou a pedido do Conselho de Fundadores ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Científico podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao presidente.

Três) Nenhum membro pode representar mais do que um membro do Conselho Científico, bem como estes não podem deliberar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberação)

Um) As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria relativa, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O Conselho Científico reúne-se na sede da Fundação, ou noutro local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros. Os membros do Conselho Científico podem participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência.

Três) Das reuniões do Conselho Científico são lavradas actas, nas quais constam os nomes e as assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Coordenador dos trabalhos científicos)

Um) O Conselho Científico em coordenação com o Conselho de Fundadores e Conselho de Administração deve indicar o Coordenador dos Trabalhos Científicos, que é o responsável pelas actividades de pesquisa científica da Fundação.

Dois) O Coordenador dos Trabalhos Científicos é contratado como trabalhador da Fundação e é remunerado pelos seus trabalhos.

Três) A posição de Coordenador de Trabalhos Científicos pode ser exercida por um membro do Conselho Científico ou do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do património e receita

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Um) A Fundação é instituída por um património inicial de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) Constituem ainda património da Fundação:

a) doações, legados, subvenções, donativos, contribuições e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

b) bens móveis e imóveis e todos os valores e direitos adquiridos para a realização dos seus fins;

c) quaisquer importâncias ou receitas que legal ou contratualmente lhe couberem;

d) bens móveis e imóveis, respectivos direitos e valores oriundos de convénios, contratos e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, adquiridos para o funcionamento e instalação da Fundação; e

e) renda de serviços que a Fundação pode, possivelmente, fornecer.

Dois) A responsabilidade da Fundação está limitada ao património de sua propriedade, e apenas tal património pode ser usado ou exigido para o pagamento de qualquer débito, obrigação ou responsabilidade da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Administração financeira)

Um) Os bens e direitos da Fundação devem ser utilizados somente na execução de suas finalidades estatutárias.

Dois) Na prossecução dos seus fins a Fundação, pode, mediante prévia aprovação pelo Conselho de Fundadores:

a) proceder a investimentos de bens próprios e aplicações financeiras em Moçambique e em outros países para obtenção de rendimentos destinados à prossecução dos seus fins;

b) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis integrantes do património da Fundação;

c) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, devendo a aceitação ser dependente da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;

d) aceitar doações ou outras contribuições similares que reflictam a natureza dos serviços prestados ou a serem prestados em apoio e na busca de seus propósitos; e

e) contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Fundação, as seguintes:

a) receitas operacionais e patrimoniais;

b) doações, legados de qualquer natureza, contribuições, subvenções e auxílio, não destinados especificamente à incorporação do seu património, que a Fundação venha a receber de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

c) receitas de arrecadação de fundos, eventos públicos, loterias e outros eventos sociais organizados pela Fundação mediante o recebimento de autorizações apropriadas;

b) venda de publicações de revistas, folhetos, vídeos, DVD, material áudio visual e de equipamento de qualquer natureza que contenha a difusão de informação técnica e científica e das actividades e fins da Fundação;

c) receitas oriundas de royalties, patentes, bem como direitos de autor e industriais;

d) receitas provenientes da utilização de activos móveis ou fixos em relação ao turismo educacional aquático ou terrestre;

e) receitas de possíveis serviços prestados pela Fundação; e

f) receitas provenientes da comercialização e/ou *royalties* pagas de qualquer vestuário vendido ou distribuído com base nas marcas ou patentes da Fundação.

Dois) Fica vedada a actividade de utilizar os bens da Fundação em objectivos diferentes das que se aplicam a terceiros, a menos que tal uso seja directamente previsto no objectivo estatutário da Fundação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a Fundação obtenha as autorizações para tanto, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício são preparados pelo Conselho de Administração que os submeterá a parecer do Conselho Fiscal, e é aprovada pelo Conselho de Fundadores.

Três) Cabe ao Conselho de Fundadores aprovar a proposta do Conselho de Administração sobre a aplicação integral do resultado apurado no balanço, seja nas actividades sociais, seja na formação de fundos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificação dos estatutos)

A modificação do presente estatuto, incluindo a alteração dos fins da Fundação só pode ser deliberada, e observando-se as disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho de Fundadores e do Conselho de Administração, tomada com votos favoráveis de quatro quintos dos membros dos órgãos em efectividade de funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e destino do património)

Um) A Fundação extingue-se nos termos e casos previstos no artigo 192º do Código Civil ou por deliberação do Conselho de Fundadores, com voto favorável de pelo menos quatro quintos dos votos dos membros Fundadores em exercício e, desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins nos termos da lei, podendo, no entanto, o Conselho de Fundadores e o Conselho de Administração, por maioria de votos favoráveis de quatro quintos dos membros dos órgãos em efectividade de funções, optar por atribuir um fim diferente à Fundação, colhendo as devidas autorizações para o efeito.

Dois) Ocorrendo a extinção, o seu património, observadas as disposições legais sobre a matéria, é liquidado, podendo ser proposto doá-lo a outra instituição com fins semelhantes aos da Fundação, a ser designada pelo Conselho de Fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer omissão é resolvida pelo Conselho de Administradores, com recurso à legislação aplicável na República de Moçambique e submetido à aprovação do Conselho de Fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Um) O Conselho de Fundadores é constituído pelas seguintes individualidades e entidades:

a) Alcides Viegas Luciano Chiono;

b) Lina Márcia Gonçalves Gazane;

c) Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

Dois) No prazo de trinta dias, contados do reconhecimento, nos termos legais, da Fundação, o Conselho de Fundadores deve designar os membros do Conselho de Administração.

Três) Até a entrada em função dos membros do Conselho de Administração, a que se refere o n.º 2 deste artigo, a Fundação é dirigida pelo Conselho de Fundadores.

Os membros fundadores:

Alcides Viegas Luciano Chiono;

Lina Márcia Gonçalves Gazane;

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações (IMDIN)

Os membros:

Carlos Adelino Raúl Manuel Goba - Profeta;

João Castro Cunhete - Pastor;

Luisa António Jamuca Francisco - Secretária;

Abilio Henriques Mussuva Alfinete - Conselheiro.

Constituíram entre si uma confissão religiosa de carácter civil e religiosa, cristã, de direito privado, não lucrativo com a de nominação Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração sede e âmbito,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A igreja adopta a denominação Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações (IMDIN). Ela é uma pessoa colectiva religiosa de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos de dimensão nacional e adesão voluntária, que se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A IMDIN é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A de IMDIN tem a sua sede no Bairro 7 de Setembro, Cidade de Chimoio, Província de Manica, e exerce a sua actividade em todo o território nacional, através das Igrejas filiais actuais e futuras.

Dois) A de IMDIN poderá, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do País, bem como abrir Igrejas filiais em outras províncias no território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se à Igreja Sede e filiais para consecução dos seus objectivos eclesiástico, administrativos, disciplinares e sociais.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja os seguintes:

a) pregação do Evangelho e ensino da palavra de Deus (Bíblia Sagrada), e exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias, de acordo com a legislações em vigor no País;

b) ajudar as pessoas carenciadas e pobres na distribuição de produtos alimentares, roupas e diverso;

c) ajudar no avanço da fé cristã em conformidade com a base doutrinária subscrita na Bíblia Sagrada em uso na Igreja;

d) promover, por todos os meios legais, a Glória de Deus e o crescimento do seu Reino na terra, conforme os princípios cristãos contidos na Bíblia Sagrada e nas leis do País.

e) promover e participar dentro das suas possibilidades, em actividades sociais, culturais e educacionais no País;

f) criar instituições com personalidade jurídica próprio para desenvolver actividades específicas dentro de seus propósitos, fins e programas de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) A IMDIN é composta por um número indeterminado de membros, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada (em uso nesta Igreja), neste estatuto, nas leis vigentes no País e nas decisões administrativas da IMDIN.

Dois) Serão admitidos como membros da IMDIN as pessoas que se convertem a fé cristã evangélica de conformidade com a Bíblia Sagrada e forem recebidas através de:

a) baptismo por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo; Mateus 28.19;

b) cartas de mudança, quando vierem das Igreja filiais e de outras denominações que professam a mesma fé bíblica, precedidas em cultos de Assembleia Geral ou local.

c) aclamação, que será precedida de testemunho e compromisso, confirmado em culto da Igreja local.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos de membros os seguintes:

a) participar nos cultos das reuniões, actividades e das assembleias geral ou local;

b) receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;

c) ser discípulos e orientado para o desempenho da grande missão de nosso Senhor Jesus Cristo, conforme Mateus 28.18-20;

d) exercer actividades ministeriais e eclesiásticas (não remuneradas e voluntárias) por indicação do reverendo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros os seguintes:

a) participar com regularidade, dos cultos da Igreja sede ou local;

b) contribuir voluntariamente com os dízimos e ofertas alçadas ou extraordinárias conforme ordena a palavra de Deus em Malaquias 3.10;

c) viver em conformidade com a doutrina bíblica, do presente estatuto, princípios éticos da Igreja bem como as leis do País;

d) promover a paz, harmonia e a unidade na Igreja;

e) observar os princípios bíblicos e instruções pastorais;

f) difundir a mensagem do Evangelho de nosso Senhor Jesus, ganhando, consolidando, treinando e enviadas almas para o crescimento do Reino de Deus;

g) desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesiástica.

Parágrafo único: Os direitos e deveres atribuídos aos membros são intransmissíveis, não podendo ser delegado a outrem e nem reivindicados por qualquer herdeiro, meeiro ou sucessor.

ARTIGO OITAVO

(Perda de condição de membro)

Perderá a condição de membro, aquele que:

a) solicitar por escrito, seu desligamento, ou transferência para outra Igreja que não professa a mesma fé crista; ou

b) tiver abandonado a (IMDIN) por um período igual ou superior a seis meses sem consentimento do reverendo da Igreja e de forma pacífica; por morte; ou excluído da comunhão da Igreja por medidas disciplinares.

ARTIGO NONO

(Reaquisição de condições de membros)

Será readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a Igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral ou local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Igreja são: a Assembleia Geral; a Administração, o Ministério; e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão Consultivo e Deliberativo máximo) é composta por: ancião, responsável de pastores, conselheiro, fiscal, responsável do fundo social e responsáveis dos departamentos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu reverendo que a preside ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples, cabendo ao reverendo o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) deliberar sobre os assuntos em agenda; dissolução e destino do património da Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações IMDIN;

b) interpretar o presente estatuto e deliberar sobre as suas alterações;

c) deliberar sobre a mudança da sede da Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações IMDIN;

d) deliberar sobre a mudança do nome Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações IMDIN;

e) deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial o património da IMDIN.

Parágrafo único: Em caso de comprovada urgência e necessidade sobre matéria da competência da Assembleia Geral, o reverendo ouvida a Direcção, poderá efectivá-la, ficando na obrigação de levar ao conhecimento da próxima Assembleia Geral, não abrangendo actos que contrariem a Bíblia Sagrada e as leis do País.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Estrutura directiva)

A estrutura directiva da Igreja é composta por reverendo; missionária; coordenador; responsável dos apóstolos; ancião; responsável dos pastores; secretário; vice-secretário; conselheiro; tesoureiro; vice tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do reverendo)

Competem ao reverendo:

a) coordenar as actividades eclesiásticas a nível nacional em coordenação com os apóstolos, pastores coordenador;
b) representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar aos apóstolos, pastores, em caso de necessidade;
c) consagrar, demitir e readmitir pastores, e servos em geral a nível nacional;
d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
e) praticar todos os actos administrativos, patrimoniais e financeiros da igreja;
f) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
g) convocar e presidir as reuniões gerais dos pastores nacionais;
h) visitar as igrejas filiais sempre que necessário; e
i) coordenar com os pastores o registo do património da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da missionária)

Faz parte da competência missionária as seguintes actividades:

a) realizar as actividades eclesiásticas a nível nacional em coordenação com todas as mãe;
b) dar ensinamentos sobre boas práticas e maneiras de uma vida cristã e sã de acordo com a palavra de Deus;
c) ensinar as adolescentes e jovens de sexo feminino no caminho é que devem andar, seguindo o modelo que é Jesus Cristo;
d) realizar actividades de grandes quintas com as mães ao nível da Sede assim como nas filiais;
e) visitar as igreja filiais sempre que necessário; e
f) promover intercâmbios entre as mães da sede e das filiais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do coordenador)

São competências do coordenador as seguintes: representar a IMDIN a nível nacional; coordenar as actividades junto aos responsáveis dos departamentos e os servos, em geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do responsável dos apóstolos)

Competem ao responsável dos apóstolos: representar a IMDIN a nível nacional; coordenar as actividades junto aos responsáveis dos departamentos e os servos, em geral, e instruir os servos a palavra de Deus.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do ancião)

Competem ao ancião:

a) coordenar as actividades com os membros da Direcção e os servos, em geral;
b) representar o reverendo nos encontros do alto nível, mas quando for delegado;
c) coadjuvar os encontros dos pastores;
d) sancionar os servos da casa em caso de procederem mal em casos de infringir a doutrina.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos do ancião)

São direitos do ancião: ser honrado, reconhecido e tratado com respeito, (I Tessalonencensses 5.12,13).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres do ancião)

São deveres do ancião: servir de exemplo e tratar com amor, distinção e respeito os membros e liderança da igreja, procedendo irrepreensivelmente, segundo os preceitos bíblicos; apoiar o pastor responsável junto aos chefes dos departamentos nas suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres do pastor responsável)

São deveres do pastor responsável:

a) servir de exemplo e tratar com amor, distinção e respeito os membros e liderança da Igreja, procedendo irrepreensivelmente, segundo os preceitos bíblicos e morais da igreja;
b) marcar encontros semanais, quinzenais com os pastores e os demais departamentos;
c) coordenar as diversas actividades inerentes à igreja sede e provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretariado)

Competem ao secretariado:

a) assessorar e apoiar a Direcção nas suas actividades;
b) organizar os serviços e o arquivo da Direcção;
c) receber e encaminhar o expediente e organizar encontros e reuniões da Direcção; e
d) organizar o funcionamento administrativo dos órgãos da IMDIN.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres do primeiro tesoureiro)

São deveres do primeiro tesoureiro:

a) controlar o movimento financeiro convencional e responder perante o ministério e a Direcção;
b) conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deveres do segundo tesoureiro)

São deveres do segundo tesoureiro:

a) receber orientações do primeiro tesoureiro sobre os serviços da sua responsabilidade;
b) substituir o primeiro tesoureiro em caso de falta, impedimento e eventuais ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direitos do primeiro e do segundo tesoureiros)

São direitos do primeiro e do segundo tesoureiros:

a) serem atendidos nas solicitações que forem necessárias para execução de sua actividade;
b) serem tratados com respeito no exercício das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do ministério)

O ministério geral da IMDIN é o órgão, executor e disciplinador de todas as actividades espirituais, eclesiásticas sociais e administrativas e é constituído por:

a) reverendo;
b) missionaria;
c) coordenador;
d) apóstolos;

Parágrafo único: O ministério geral da Igreja sede é presidido pelo reverendo, e nas igreja filias pelos apóstolos e coordenador.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos pastores: serem honrados, reconhecidos e tratados com respeito quando estiverem em fiel cumprimento das suas actividades, conforme I Timóteo 3.13.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos pastores:

a) servirem a Igreja com dedicação e amor em todas as suas actividades;
b) realizarem visita as igrejas, enfermos, novos convertidos e a todos os necessitados de assistência espiritual;

c) executarem outras tarefas de carácter espiritual ou administrativas de acordo com as necessidades da Igreja;
d) serem fieis aos planos de acção, resoluções e projectos gerais e locais da Igreja;
e) promoverem a harmonia, a paz e a boa ordem entre os membros e congregados da igreja;
f) procederem a aquisição de bens para a Igreja, somente no nome dela.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos apóstolos da igreja:

a) serem treinados, acompanhados orientados e estimulados para o desempenhos de suas actividades;
b) serem honrados, reconhecidos e tratados com respeito quando estiverem em fiel cumprimento das suas actividades, conforme, I Timóteo 3.13.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deveres)

São deveres os seguintes:

a) observarem e cumprirem o estabelecimento em Acto. 6.1-6;
b) aceitarem quaisquer encargos eclesiásticos que lhes forem designados pelo reverendo da Igreja;
c) cooperar com os pastores, evangelistas, dirigentes, membros e congregados da igreja;
d) atenderem as convocações da Igreja, e participar de todos os cultos e reuniões que lhes competem.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Competências do conselho fiscal:

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar os actos da Direcção com os seguintes deveres:

a) fiscalizar o patrimonial e finanças da IMDIN e comunicar por escrito ao Reverendo sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da IMDIN que venham a ter conhecimento;
b) proceder quando necessário a auditoria financeira nas igrejas filiais;
c) cobrar os relatórios mensais das igrejas filiais e submeter ao reverendo;
d) manter sigilo de todas as informações resultantes da fiscalização;
e) reaver os bens da igreja atribuídos a qualquer membro da mesma no fim de sua actividade num prazo de 3 meses;
f) realizar inventário anual de todos os bens patrimoniais pertencentes a IMDIN.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

A IMDIN é representada junto dos órgãos do Estado por um delegado pelo reverendo. O representante delegado goza dos mesmos direitos que os do reverendo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Os mandatos dos apóstolos, pastores e dirigentes são por tempo indeterminado, enquanto servirem bem a Igreja e desempenhar suas actividades, ocorrendo sua cessação nos casos seguintes:

a) faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constantes da Bíblia Sagrada e das leis civis;
b) mudança, renúncia ou jubilação;
c) jubilação compulsiva ou decorrente de incapacidade física devidamente comprovada pela junta médica;
d) tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto; e morte.

Parágrafo único: a cessação das actividades dos apóstolos, pastores e de qualquer membro da Igreja por qualquer motivo, não dá direito a nenhuma indemnização.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

Igreja Palavra Activa de Deus

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Palavra Activa de Deus adiante designada por Igreja é uma pessoa colectiva, de direito privado, de índole religiosa cristã, ramo pentecostal, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, guia-se pelos presentes estatutos e outros regulamentos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

A Igreja tem a sua sede no Distrito de Boane, Bairro de Chinonanquila-D, Vila da Matola-Rio, exerce a sua actividade por tempo indeterminado, em todo território da República de Moçambique, podendo, por resolução da Assembleia Geral, estabelecer representações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja tem os seguintes objectivos:

a) edificar Igrejas em todas as províncias de Moçambique;
b) estabelecer um ministério da Palavra de Deus, por intermédio de plantação de Igrejas, da organização de ministérios e instituições de inspiração confessional, a fim de alcançar todas as finalidades sem distinção de raça, cor ou nacionalidade;
c) propagar o Evangelho de Jesus Cristo em todas as partes do mundo, através de todas as vias e todos os meios que se afigurarem apropriados, tal como a plantação de igrejas, encontros evangélicos, missões, comícios para disseminar o Evangelho, programas transmitidos pela rádio ao romper do dia (programas radiofónicos matinais), o testemunho por contactos de boca-a-boca, cruzadas em campos abertos, transmissões por televisão e rádio, conferências, convenções, retiros, testemunhos (partilha da Palavra) nas escolas e universidades, nos hospitais, e por qualquer outro meio não definido no presente documento, a condição que o mesmo não contrarie as leis de Moçambique;
d) pregar o Evangelho de Jesus Cristo;
e) consagrar nada menos de noventa por cento do seu tempo, energia, finanças, recursos pessoais e todos os outros meios que estejam a sua disposição, ao seu papel primordial de disseminação do Evangelho de Jesus Cristo, através da pregação e ensino da Palavra de Deus. Em nenhuma altura, deve a igreja consagrar mais de dez por cento dos seus recursos ao fornecimento de serviços de saúde, educação, ajuda e actividades sociais, que sejam da responsabilidade directa das autoridades públicas;

f) cumprir ou tiver cumprido com o seu papel primordial de pregação do Evangelho, pode a Igreja contemplar e voltar a sua atenção, como parceiro secundário, a outros papéis tais como alguns serviços de saúde com o intuito de contribuir na promoção da boa saúde da colectividade mais ampla da sociedade em estreita cooperação com as organizações e agencias públicas governamentais e não-governamentais, para o alcance de um maior impacto neste domínio;

g) cumprir com o seu papel primordial de pregar o Evangelho, pode a Igreja contemplar e voltar a sua atenção, como parceiro secundário, ao seu outro papel tal como a organização dos outros serviços de educação, com intuito de contribuir na promoção do ensino do sistema público em benefício a população. Tal contribuição inclui prestar apoio na construção de escolas, universidades, bem como disponibilizar outros tipos de apoio, em estreita cooperação com as agências e organizações públicas governamentais e não-governamentais, para o alcance de um maior impacto neste domínio;

h) todas estas actividades secundárias no domínio da promoção da saúde, educação, etc., deixam de ser levadas a cabo, se a mesma tiver a possibilidade de afectar negativamente o papel primordial da Igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Para ser um membro da Igreja, qualquer cidadão, que, pretendendo professar a fé cristã, se identifique com os objectivos preconizados pelos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Igreja compreende duas categorias de membros:

a) membros fundadores - os que conceberam a ideia da criação da Igreja, e todos aqueles que subscreverem os estatutos da Igreja no processo da sua criação;

b) membros efectivos - os fundadores, e todos aqueles que forem admitidos após a sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro na Igreja perde-se pelos seguintes factos:

a) declaração expressa de vontade de renunciar;

b) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatuários da Igreja e que afecte gravemente o nome desta;

c) a qualidade do membro da Igreja é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Direitos dos membros da Igreja:

a) participar activamente nas actividades da Igreja;

b) receber o apoio moral e espiritual dos órgãos da Igreja;

c) ser representado nas autoridades civis e políticas legalmente constituídas no País;

d) eleger e ser eleito para os diferentes cargos existentes na Igreja;

e) compartilhar a informação da vida quotidiana da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros são seguintes:

a) prestar com as suas contribuições e dízimos para o funcionamento e trabalhos da Igreja;

b) participar em todas as Assembleias Gerais anuais;

c) incentivar o espírito ecuménico dentro e fora da Igreja;

d) reflectir sempre os valores espirituais e morais da Igreja;

e) promover os objectivos e actividades da Igreja;

f) mostrar respeito e criar unidade com todas as denominações centradas em Cristo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A IPAD tem os seguintes órgãos:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho Directivo;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja, constituída por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral renui-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculados a todos os membros da Igreja.

Quatro) A Igreja tem um Conselho Directivo, responsável pela gestão da Igreja.

Cinco) O membro do Conselho Directivo não pode ser uma criança, um devedor insolvente, uma pessoa com anomalia psíquica, uma pessoa que terá sido condenado a prisão por um crime doloso com recurso a fraude ou desonestidade, dentro de um prazo de cinco anos, contar da sua nomeação como membro do Conselho Directivo da Igreja.

Seis) O presidente é nomeado pelo Conselho de Bispos da Igreja Palavra Activa de Deus Internacional, por um mandato de dois anos, o qual é automaticamente renovado anualmente, salvo resolução contrária adoptada pelo mesmo Conselho. O presidente será um pastor, apostolo, profeta ou bispo em tempo integral, que supervisiona todas as igrejas locais da Igreja. Supervisionará também os demais pastores e líderes da Igreja. O presidente encaminha todos assuntos que estiverem além das suas capacidades ao Conselho dos Bispos da Igreja. O presidente supervisiona também qualquer sector administrativo alargado não mencionados nestes estatutos, mas que venha a ser desenvolvido no futuro.

Sete) O Conselho de Bispos e órgão máximo deliberativo e de tutela de todas Igrejas Palavra Activa de Deus e da mesma denominação a nível mundial.

Oito) O membro do Conselho Directivo da Igreja cessa de exercer a sua função quando o mesmo expira, pela morte do membro, por demissão ou substituição do membro pelo Conselho de Bispos, de acordo com as circunstâncias.

Nove) O presidente preside também todas reuniões do Conselho Directivo. O vice-presidente desempenha esta função na ausência do presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculadas a todos membros da Igreja.

Três) AAssembleia Geral será validamente convocada pelo Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) a política da acção da Igreja;
b) a estratégia e a política conducente a implementação anual do referido no numero anterior;
c) a eleição dos membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
d) emendar, modificar ou alterar os estatutos da Igreja;
e) os relatórios e as contas apresentadas pelo Conselho Directivo com o devido parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os órgãos sociais da Igreja são eleitos em Assembleia Geral, anualmente.

Dois) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da Igreja é objecto de regulamentação própria, devendo, entretanto, as deliberações, ser tomadas por maioria absoluta.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é órgão de gestão da Igreja e é composto por:

a) um presidente:
b) um vice-presidente;
c) um conselheiro;
d) um tesoureiro;
e) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Directivo)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, normalmente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigem, ou quando convocado pelo presidente.

Dois) As reuniões do Conselho Directivo são convocadas pelo presidente por meio de uma convocatória escrita a todos os membros por um período mínimo de quinze dias de antecedência relativamente a data da reunião e indicando a agenda, o local e a hora da reunião.

Três) Os membros do Conselho Directivo podem solicitar pontos adicionais na agenda da reunião até duas semanas antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo o exercício necessário dos poderes para a concretização do objecto da Igreja em especial:

a) exercer a gestão da Igreja;
b) dar execução as deliberações Assembleia Geral;
c) gerir as contas e os relatórios das actividades desenvolvidas;
d) representar a Igreja em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
e) construir comissões ou grupos de trabalho;
f) elaborar regulamentos específicos de funcionamento da Igreja.

Secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGOS DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal age de forma independente, e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho Directivo, podendo faze-lo quando as circunstâncias o ditarem ou a qualquer momento da vida da Igreja.

ARTIGOS DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente dotado em plenos poderes com o objectivo de fiscalizar toda actividade do Conselho Directivo.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho Directivo.

Quatro) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho Directivo para esclarecimentos pontuais em certas matérias pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal produz, anualmente, um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da Igreja referentes a cada exercício de actividades findo.

ARTIGO VOGÉSIMO

(Duração do mandato dos órgãos do Conselho Fiscal

A duração do mandato dos órgãos do Conselho Fiscal na Igreja é de dois anos renováveis por igual período.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Os fundos da Igreja Palavra Activa de Deus provem dos dízimos dos seus membros, das contribuições voluntárias e doações de boa vontade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património da Igreja é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para realização dos objectivos desta.

Dois) O património mobiliário e imobiliário da Igreja e indissolúvel.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dízimos)

O dízimo na Igreja corresponde a dez por cento de rendimento proveniente do trabalho lícito e justo dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões existentes nestes estatutos são supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação do património da Igreja depende da Deliberação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

A Igreja é criada por um período indeterminado e não susceptível de extinção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Logótipo)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos de cultos)

São actos dos cultos da Igreja:

a) oração;
b) louvor e adoração;
c) ministrarão coral;
d) ministrarão de dança;
e) pregação da Palavra de Deus.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Horários dos cultos)

Os cultos da Igreja são realizados nos seguintes horários:

a) aos domingos, das 8:00 às 10:00 Horas e das 10:30 ás 13:00;

b) às terças-feiras, das 18:00 às 20:30 Horas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Instrumentos usados)

Para realização dos cultos, a Igreja utiliza uma tela progjctora, bateria, piano, sistema de som, misturador, máquina fotográfica e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Maputo, 17 de Outubro de 2023.

Dreams Limited Import and Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Cinco de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105026814, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dreams Limited Import and Export, Limitada, constituída entre os sócios Ismael Manuel Sousa Adamugy, nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935192M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Fevereiro de 2023, residente na Rua S/N, bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula, NUIT 115668481, Cell 843951997; e Silvio Manuel Gouveia Ferreira, nacionalidade portuguesa, natural de Nampula, província de Nampula, portador de DIRE n.º 03PT00043743B, emitido pela Direcção de Migração de Nampula, aos 03 de Novembro de 2022, residente na Rua Daniel Napatima, bairro Urbano Central, 1 andar, Posto Administrativo Central, Cidade de Nampula, NUIT 103291399, Cell 844547860.

Celebram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com base nas clausulas abaixo descritas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dreams Limited Import And Export, Limitada, com sede na rua 3333, bairro Muhala Expansão, Posto Administrativo de Muhala, Próximo da Infinity Restaurante Bar Discoteca, Cidade de Nampula, podendo por deliberação de assembleia geral transferi-la para outro local, bem como abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios, delegações ou qualquer outras formas de representação dentro e alem fronteiras, onde e quando os sócios entenderem com as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando seu início a partir do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividades as seguintes:

a) importação e exportação e comercialização de veículos automóveis com ou sem motores, usados ou em segunda mão, de máquinas e equipamentos para indústrias agrícolas, elétricas, eletrónicas, informáticas, construção e engenharia civil, incluindo todos seus acessórios, pecas e seus sobressalentes;

b) importação e exportação e comercialização de material de escritório, mecânica, higiene e segurança no trabalho, material de navegação marítima, mete reológico, aéreo, fluvial, terrestre e outros bens e serviços de e para sua actividade;

c) importação e exportação e comercialização de produtos químicos, óleos e lubrificantes, borracharia, vidraria, madeiras, metais, minérios, ferragens;

d) comércio por outros métodos não efectuados em estabelecimentos em bancas, feiras, ou unidades móveis de venda;

e) prestação de serviços, avaliação de bens e serviços diversos, aluguer e logística de veículos automóveis, de transporte terrestre, aéreo, marítimo, fluvial, bem assim de máquinas, ferramentas e equipamentos de diferentes áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal ou acessório, bem assim desenvolver novas ou outras actividades de natureza diversa ao objecto desde que os sócios deliberam e tenham as necessárias autorizações governamentais.

Três) A sociedade pode mediante deliberação social adquirir participações sociais, filiar-se a grupos de empresas, pessoas colectivas, fazer fusão, gerir e ser representante de marcas ou patentes nacionais ou internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital para cada um dos sócio Ismael Manuel Sousa Adamugy e Silvio Manuel Gouveia Ferreira, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou alterado conforme deliberação social com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Todos os suprimentos havidos seguem os termos e formas fixadas em Código Comercial, sem prejuízos de haver acordos sociais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade em juízo e fora dele, fica a cargo do socio Ismael Manuel Sousa Adamugy, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Os actos de administração que deixam lugar a encargos ou criem ónus ou estejam fora do objecto devem ser deliberados em acta avulsa ou em Livro próprio.

Três) Os actos bancários de simples gestão corrente da sociedade e gastos ou despesas para a sociedade cabem ao administrador com a ressalva de actos como sejam dividas com terceiros que se determine um banco para sua viabilização, aberturas de novas contas, contratos de leasing ou mutuo bancários, necessitam de aprovação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode ser obrigada por um procurador especificamente nomeado em acta de assembleia geral seguidamente de procuração notarial.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas)

Um) Todos os casos omissos serão resolvidos em parte por um Regulamento Interno a ser criado, ou pelo presente estatutos, ou por deliberações sociais ou na aplicação análoga a lei vigente em Moçambique.

Dois) A sociedade dissolve nos termos legais e segundo as regras fixadas no Código.

Três) Todos os litígios serão resolvidos pelo Tribunal Competente de Nampula depois de excutidos os meios amigáveis.

Nampula, 5 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Earthminerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026406, uma entidade denominada Earthminerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, portador do Passaporte n.º CC788500, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa;

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mulotana Bill, Distrito de Boane.;

Eric Carlos Mesquita Remane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257433S, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Chirodzi, Cahora Bassa.

Goodson Januàrio Alson da Pena Mugulufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, solteiro, maior, de nacionalidade moçambi-cana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 453, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Earthminerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Rua Damião de Góis n.º 523, Bairro da Sommershield, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
b) exploração e transporte dos recursos minerais;
c) compra e venda dos recursos minerais;
d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
e) consultoria na área mineira;
f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 4 (quatro) quotas, uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% do capital pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane, uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertence ao sócio Eric Carlos Mesquita Remane, e uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Goodson Januàrio Alson da Pena Mugulufo.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) a assembleia geral;
b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os Sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Embalagens Mpact, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 24 de Abril de 2024, da sociedade Embalagens Mpact, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896552, foi deliberado um aumento de capital social de 1.203.000,00MT (um milhão, duzentos e três mil meticais) para 3.346.800,00MT (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos meticais. Em consequência do aumento de capital social verificado, deliberamos a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 3.346.800,00MT (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

a) Mpact Limited, com uma quota com o valor nominal de 3.012.120,00MT (três milhões, doze mil e cento e vinte meticais), correspondente a 90% do capital social;
b) Nuro Momed Mulá, com uma quota com o valor nominal de 334.680,00MT (trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta meticais), correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

EP2C Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Abril de dois mil vinte e quatro, na sede social da sociedade EP2C Energy Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101373622, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do objecto social da sociedade, o qual passa a incluir a actividade de cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
b) consultoria em engenharia;
c) assistência técnica em todos os sectores industriais;
d) recrutamento;
e) consultoria para negócios e a gestão;
f) assistência administrativa e logística para projectos na área de óleoa & gás;
g) formação, capacitação profissional e treinamento nos sectores de óleo & gás.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Pers, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boleltim da República*, n.º 86, III Série, de 3 de Maio de 2024, onde se lê: "vinte e nove mil e quatrocentos", deve-se ler: "vinte e nove mil e setecentos meticais", e onde se lê: "12", deve-se ler: "13", e onde se lê: "30.600", deve-se ler: "30.000".

Maputo, 4 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Happy Fingers Gallery of Food & Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Happy Fingers Gallery of Food & Events, Limitada, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101147452 e estando presentes os sócios Faiza Cassamo Tricamo Popat, Faadhil Mohamad Popat e Zahrah Chamucia Popat, deliberaram sobre alterações à designação social, ao objecto e ao endereço da sociedade. Em consequência, ficam alterados os artigos 1 e 3 dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação AllInOne, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Padre António Vieira, n.º 66, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo.

Três) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os serviços de comércio geral, designadamente:

a) prestação de serviços;
b) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
c) serviços administrativos e de apoio;
d) serviços de restauração e *catering* (cozinha para fora);
e) organização de e logística de eventos;
f) limpeza geral em edifícios;
g) plantação e manutenção de jardins;
h) transporte de mercadorias;
i) importação e exportação;
j) actividade de mediador de seguros; e
k) consultoria e programação informática e actividades relacionadas.

Dois) (...).

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho do ano de dois mil vinte e quatro, foi nomeado os mandatários da sociedade Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100729326, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Kaushik Gokaldas Laijawala;
b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 25% vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Dilip Mathuradas Laijawala;
c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Haridas Damodar Anadji, representada pelos seus manda-tários Vipul Madhursinh Raiganga e Pravinchandra Ratangi.

Nampula, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Imperial Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, a cargo de César Tomás Mbalika, Mestrado em Ciências Jurídicas Público Forense, conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais. Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, que no 23 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Sahil Ahmad Hamid, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100870974B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Abril de dois mil e vinte e um e residente na Cidade de Chimoio.

Que pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Imperial Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Imperial Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota,

de responsabilidade limitada, com sede ao longo da EN6, Bairro Nhamadjessa, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderão alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividade principal: prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Sahil Ahmad Hamid, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Sahil Ahmad Hamid, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleian geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) a cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Katisa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025697, uma entidade denominada Katisa Serviços, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Isabel Maria Lopes Chamango, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada portadora de Bilhete de Identidade n.º110100021150B, emitido a 29 de Janeiro de 2015, NUIT 109565547, casado sob comunhão geral de bens com Francisco Mabila Chamango, Katia Maria Machacule do Rosario Nhanale, de nacionalidade moçambicana, estado civil Casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100510315I, emitido a 19 de Agosto de 2021, NUIT 112188940, casada sob comunhão geral de bens com Ernesto Pedro Nhanale, constituem uma sociedade por quota mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Katisa Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro do Fomento, Rua do Rio Save, Quarteirão 4, casa n.º 692, Cidade da Matola, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: organizacão de eventos, serviços de *catering*; prestacao de serviços diversos; consultoria; transporte; venda a grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e representado por duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia – Isabel Maria Lopes Chamango;

b) outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, Cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia- Katia Maria Machacule do Rosário Nhanale.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento do outro sócio quando feita a estranhos à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar ao titular do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelas sócias nomeadamente Isabel Maria Lopes Chamango e Katia Maria Machacule do Rosário Nhanale, que desde já ficam nomeados Administradores, sendo as suas assinaturas bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócia por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada do outro sócio constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada as reservas livres de uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha serão realizados nos termos das disposições legais aplicáveis.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social e administração da sociedade LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob NUEL 101669912, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram as cláusulas sexta e sétima dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma única quota:

a) Maria Serra Vieira, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Maria Serra Vieira.

Nampula, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Luz Café e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas trinta e oito a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.178-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Cecília Alfredo Chibindje, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Luz Café e Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), com sede Rua da Argélia, n.º 26, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sobre forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Luz Café e Imobiliária, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 26, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste (*i*) o desenvolvimento de actividades concernentes aos ramos de cafeteria e restauração com máxima amplitude permitida por lei, assim como (*ii*) na actividade imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do sou objecto principal, desde que devidamente estabelecidos pelo conselho de administração e aprovado em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda tenha por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes três quotas:

a) uma quota com o valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e sete e meio por cento do capital social pertence à sócia Lúcia dos Santos Coluna;

b) uma quota com o valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e sete e meio por cento do capital social pertence à sócia Neha Nailesh Thusay;

c) uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social pertence à sócia Tânia da Conceição Alfredo Tembe Neves.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em numerários ou espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma permitida por lei, mediante deliberação dos sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade

a) assembleia geral;
b) conselho de administração;
c) conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

(Eleição do mandato dos órgão socias)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente no exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DECÍMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios cabendo-lhe todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por esses estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil, nos termos da lei.

ARTIGO DECÍMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida pela exames senhoras Lúcia dos Santos Coluna e Neha Nailesh Thusay.

ARTIGO DECÍMO PRIMEIRO

(Competência da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade compete aos administradores.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DECÍMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um único administrador.

ARTIGO DECÍMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral poderá confiar a fiscalização dos negócios a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DECÍMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela disposição da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Mapissane Multiservice, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Mapissane Multiservice, Limitada, matriculada sob NUEL 105016237, Jeremias Mapissane e Fátima Salatiel Nhanombe, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mapissane Multiservice, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Alfredo Lawley, Bairro do Esturo R/C, cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a grosso e a retalho de celulares;
b) aluguer de veículos automóveis;
c) prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas designadas, dispostas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 900.000,00MT, correspondente a 90% ao sócio Jeremias Mapissane;

b) uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 10% ao sócio Fátima Salatiel Nhanombe.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia a senhora Fátima Salatiel Nhanombe, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 17 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marais Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, a Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, habilitação de uma e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e, de dez mil meticais, correspondente a soma de oito quotas desiguais sendo: trinta por cento do capital social, equivalente a três mil meticais, para o sócio Johannes Behrens Marais, dez por cento do capital social, equivalente a mil meticais, para cada um dos sócios Willem Hendrik Marais, Oikos Beach House (PTY), LTD, Ilha Vista Property, (PTY), LTD, Villa de Boa Vista Cc, Cecilia Dorothea Diederiks, Liezel de Paiva e Pura Vida Tours (PTY), LTD, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Johannes Behrens Marais, cuja sua assinatura obrigara a sociedade para todos actos ou contratos e todos assuntos bancários.

Dois) O sócio gerente poderá constituir mandatários, dando poder parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MCS, Monteia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por ata de treze de Junho de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade MCS, Monteia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória das entidades legais de Maputo, sob NUEL 105016232, a mudança de capital social da empresa no seu artigo quatro da sociedade, que passa a ser o seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a António Armando Manguele.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MH Catering & Restauração, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia um de Março de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019693, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Catering & Restauração, S.A., sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de refeições à aviação civil e outros meios de transporte;
b) gestão de refeitórios e restaurantes;
c) serviços de *catering* para todo o tipo de eventos;
d) fornecimento de refeições, serviços de pequeno-almoço, almoço e jantares;
e) serviços de bar e *buffet* para todo o tipo de eventos;
f) prestação de serviços de pessoal simplificado: barmens, garçons, cozinheiros e segurança;
g) importação, venda e aluguer de todo o tipo de equipamento para bares, restaurantes e refeitórios;
h) importação, venda e aluguer de viaturas especializadas para transporte de refeições, bebidas e correlatas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;

b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;

d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;

e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos *a*), *d*), e *f*), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;

b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;

d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

e) conceder garantias e prestar cauções;

f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;

g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;

i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MH Cleaning, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia um de Março de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018858, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MH Cleaning, S.A., sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) serviços de limpeza interior e exterior de escritórios, instituições, empresas e residências;
b) gestão integrada de edifícios residenciais, escritórios e estabelecimentos comerciais;
c) limpeza industrial;
d) serviços de desinfecção, fumigação e protecção contra insectos;
e) serviços de jardinagem, paisagismo e limpeza de espaços verdes e parques;
f) lavagem de todo o tipo de veículos terrestres, marítimos e aéreos;
g) venda e distribuição de equipamentos, componentes e produtos de limpeza;
h) serviços de lavandaria;
i) gestão de aterros sanitários;
j) recolha e tratamento de resíduos sólidos;
k) recolha e tratamento de materiais perigosos, corrosivos;
l) descarte de lixo hospitalar;
m) treinamento e certificação de pessoal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;

b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;

d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;

e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos *a*), *d*), e *f*), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;

b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;

d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

e) conceder garantias e prestar cauções;

f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;

g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;

i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MH Distribuidora, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia um de Março de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019696, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Distribuidora, S.A., sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) distribuição de produtos e material diversos;
b) comércio geral;
c) fornecimento de bens e serviços;
d) procurement, logística e transportes;
e) vendas a grosso e retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos alimentares, gás doméstico, combustíveis e diversos;
f) comissão e consignação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos *a*), *d*), e *f*), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;

b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;

d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

e) conceder garantias e prestar cauções;

f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;

g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;

i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um divi-dendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MH Hotels, Resort & Spa, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia um de Março de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018862, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MH Hotels, Resort & Spa, S.A., sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) desenvolvimento e exploração de projectos hoteleiros;
b) aquisição, exploração e venda de hotéis, motéis e residenciais, em geral toda a classe de alojamentos, com ou sem restauração;
c) arrendamento de salas de conferências, reuniões e eventos diversos;
d) turismo;
e) restauração;
f) mergulho subaquático;
g) spa;
h) transporte de turistas, prestação de serviços e desenvolvimento de actividades de turismo nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos *a*), *d*), e *f*), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

e) conceder garantias e prestar cauções;
f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
b) pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MH International Business & Consulting, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia um de Março de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019247, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH International Business & Consulting, S.A., sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, consultoria financeira e multidisciplinar;
b) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
c) consultoria para negócios;
d) gestão de recursos humanos;
e) design organizacional;
f) consultoria de comércio externo;
g) assessoria jurídica e multidisciplinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data-limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;

b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;

d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;

e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos *a*), *d*), e *f*), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;

b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;

d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

e) conceder garantias e prestar cauções;

f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;

g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;

i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MH Mar, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia um de Março de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018856, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MH Mar, S.A., sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) aquisição, venda e distribuição de embarcações pesqueiras, ferramentas, equipamentos e suplementos;
b) importação, venda e aluguer de equipamentos de dragagem;
c) venda e aluguer de embarcações para transporte marítimo e fluvial de pessoas e carga;
d) prestação de serviços de aluguer de embarcações e equipamento pesqueiro;
e) produção, importação, venda e distribuição de ração para peixes, crustáceos e outros animais criados em cativeiro;
f) importação, exportação, captura, processamento, comercio geral a grosso e a retalho de produtos pesqueiros, aquicultura, salicultura;
g) construção naval;
h) agenciamento de cruzeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data-limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;

b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;

d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;

e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos *a*), *d*), e *f*), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;

b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;

d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

e) conceder garantias e prestar cauções;

f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;

g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;

i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Midway Business, Hotelaria & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105005239, a Midway Business, Hotelaria & Turismo, Lda. , sociedade por quotas, cujo contrato de sociedade integral encontra-se depositado naquela conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Midway Business, Hotelaria & Turismo, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, C/V, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a:

a) a concepção, desenvolvimento, execução, investimento, incluindo a mediação, compra e venda ou cessão de exploração, promoção, gestão e exploração de projectos e activos, móveis e imóveis, no sector da hotelaria, restauração e turismo;

b) a gestão e administração de reservas e centrais de reservas para hotelaria e turismo;

c) a prestação de serviços no sector da restauração, nomeadamente, a gestão e exploração de restaurantes, casas de pasto, snack-bar pizzarias, marisqueiras, em todo e qualquer tipo de estabelecimento;

d) a consultoria e assessoria especializada e sectorial na área da hotelaria e turismo; e

e) a importação e exportação, representação e agenciamento comercial de entidades, bens, serviços, e marcas comerciais, em território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, exercer actividades, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, portedor do Bilhete de Identidade n.º 110100477923N, emitido no dia 29 de Dezembro 2020 com validade vitalícia, divorciado, residente na rua Crisanto Castiano Mitema 72f-06, Bairro Central C Kampfumo;

b) outra quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Faruk Aly Sultanaly, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621714Q,Emitido no dia 18 de Dezembro de 2023 com validade Vitalicia, Solteiro, residente na Avenida De Tanzania Casa 27 R/C, Alto Mae, Kampfumo.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado (s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do (s) respectivo (s) mandato (s).

Dois) São nomeados Administradores para o quadriénio 2023/2026 os senhores Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, Júlio Pablo Suso Porto, e José Joaquim Martins de Almeida.

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

a) em conjunto, de dois administradores;

b) em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

c) em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;

d) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mireng Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101935655, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mireng Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Inácio Uber Rabuço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100353917B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Novembro de 2022, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Mireng Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

a) estudos e projectos de infra-estruturas;
b) arquitectura e urbanismo;
c) vias de fiscalização;
d) gestão de contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Inácio Uber Rabuço.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Inácio Uber Rabuço que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Procurement Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória em epígrafe procedeu se a cessão na totalidade das quotas detida pela sócia Neide Angélica Roía, detentores de dez mil meticais da sua parte, correspondente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente na sociedade Mozambique Procurement Business, Limitada, matriculada sob o NUEL 100974742, no dia 22 de Março de 2018, e que cede na totalidade ao sócio Hamilton José Samuel Peres, passará a ter uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e por sua vez o sócio Hamilton José Peres cede uma parte do capital social, aos sócios Hamilton Clésio Camata Peres, Hariel Vick Peres Peres e Hallyson Yanic Camata Peres, que entra na sociedade como novos sócios. Em consequência altera se do Artigo Quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamilton José Samuel Peres;

b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamilton Clésio Camata Peres de nacionalidade moçambicana, solteiro menor, residente na Avenida Regulo Hanhane, Casa n.º 745, no Bairro da Matola C, na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Idenitdade n.º 110104252356B, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, em Maputo;

c) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hariel Vick Peres Peres, de nacionalidade moçambicana, solteiro menor, residente na Avenida Samora Machel, Casa n.º 745, no Bairro da Matola C, na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106657555C, emitido a vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e dois, em Maputo;

d) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente o sócio Hallyson Yanic Camata Peres, de nacionalidade moçambicana, solteiro menor, residente na Avenida Samora Machel, Casa n.º 745, no Bairro da Matola C, na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101917809F, emitido a vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância d os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MPP Manjate Piscinas e Paisagismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100981491, uma entidade denominada MPP Manjate Piscinas e Paisagismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Jossefa Fabião Manjate, solteiro, de nacionalidade a de moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423272S, emitido a 8 de Setembro de 2023, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa rege-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MPP Manjate Piscinas e Paisagismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida Guerra Popular n.º 92, 1.º andar, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social,quer no território nacional,como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir dadata da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedadetemporobjecto:

a) prestação de serviços na área de montagem e manutenção das piscinas;
b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT(vinte mil meticais), corresponde a uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Jossefa Fabião Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Jossefa Fabião Manjate.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante e outorga de procuração para prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre materiasque por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

CAPÍTULOIII

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Namatai Catering e Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Namatai Catering e Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105011628, Brizida Ndagajua António Manuel Chimunde, casada por regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101742750B, emitido a 6 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Sofala, contitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Namatai Catering e Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade individual de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, no 8.º Bairro Macurungo, Rua 13, exercendo a sua actividade nesta Cidade.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no País ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de catering, restauração e ornamentação.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente a um único sócio, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a Brizida Ndagajua António Manuel Chimunde.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Brizida Ndagajua António Manuel Chimunde.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos a aprovação do respectivo socio, a realizar ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados dos exercícios e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente do lucro caberá aos socios fazer a aplicação do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do respectivo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nduna Tranding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três de Abril do ano dois mil e vinte quatro, pelas dez horas, nas instalações da sociedade de Advogados – MM & A e Associados, sita na Rua I, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Moçambique, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Nduna Tranding, Limitada, sociedade comercial de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100293188, com sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 391, Bairro Polana Cimento, com capital social de 389.535.19,00MT (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco meticais e dezanove centavos), deliberaram por unanimidade a cessão de quota do sócio Brian Holmes, detentor de uma quota no valor de 12.198,04 MT (doze mil, cento e noventa e oito meticais e quatro centavos) correspondente a quatro por cento do capital social, a favor da sociedade Kangourou, sociedade comercial, com sede na Avenida 33 Wagram 75017, na Cidade de Paris - França, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Paris sob o n.º 802644609 R.C.S Paris, neste acto representado pelo senhor Gilles Airy Pierre Gompertz.

Em consequência das deliberações feitas, consequentemente é alteração dos estatutos da sociedade a redacção dos artigos quarto e décimo quarto que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 389.535.19,00MT meticais (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco meticais e dezanove centavos) e encontra-se dividida em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de duzentos mil e trezentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Ildefonso Holmes;

b) uma quota no valor de cento e setenta e seis mil e novecentos e setenta meticais e cinquenta e quatro centavos, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Consulting For Africa Limited, representada pelo senhor Brian Anthony Holmes; e

c) uma quota no valor de doze mil cento e noventa e oito meticais e quatro centavos correspondentes a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Kangourou.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, fica desde já designado como administrador Brian Holmes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Base Larde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Março do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se o aumento do capital social da sociedade Nova Base Larde, Limitada, registada na CREL sob n.º 101645657, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), correspondente a 100% (cem porcento) das quotas, dividido em três sendo uma de 3.570.000,00MT (três milhões quinhentos setenta mil meticais), correspondente a 51%(cinquenta e um porcento) do capital social pertencente a sócia Nova Base, Limitada; 2.058.000,00MT (dois milhões e cinquenta oito mil meticais), correspondente a 29,4%(vinte e nove vírgula quatro porcento) do capital social pertencente ao sócio Admore Sanhewe e outra quota de 1.372.000,00MT (um milhão trezentos setenta e dois mil meticais), correspondente a 19,6% (dezanove vírgula seis porcento) do capital social pertencente ao sócio Godfrey Sanhewe respectivamente.

Nampula, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Obzerva, Limitada

Certfico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada de folhas uma a nove do contrato de Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL105027140, foi constituída uma socieade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições comstantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma de Obzerva, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 5.º andar, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e o comércio de produtos na área das tecnologias da informação, abrangendo as seguintes atividades:

a) compra e venda de equipamentos - comercialização, importação e exportação de equipamentos informáticos, eletrónicos e de telecomunicações;

b) serviços de manutenção e reparação de equipamentos - prestação de serviços especializados de manutenção, reparação e assistência técnica de equipamentos informáticos, eletrónicos e de telecomunicações;

c) instalação e parametrização de redes, *software* e equipamentos - instalação, configuração e parametrização de *software*, sistemas operativos, aplicações e outros programas informáticos, bem como a instalação, configuração e parametrização de equipamentos de informática e telecomunicações.

d) segurança cibernética, de redes e de computadores - prestação de serviços de segurança informática, incluindo a análise, desenvolvimento, implementação e monitorização de soluções de segurança cibernética (*cybersecurity*), proteção de dados, segurança de redes e de computadores.

e) implementação de soluções informáticas - Desenvolvimento, implementação e gestão de soluções informáticas, incluindo *software* personalizado, sistemas integrados e plataformas tecnológicas;

f) marketing digital e atividades afins - prestação de serviços de *marketing digital*, incluindo gestão de redes sociais, criação e gestão de campanhas publicitárias *online*, SEO (*search engine optimization*), sem (*search* engine *marketing*), *email marketing* e *marketing* de conteúdo, e mais o desenvolvimento e implementação de estratégias de *marketing digital*, comunicação online, com criação e/ou optimização de perfis em redes sociais;

g) instalação e manutenção de redes - instalação, configuração, manutenção e gestão de redes informáticas, redes de telecomunicações e redes sem fios;

h) media training - formação e capacitação em tecnologias de informação, comunicação e outras áreas afins e mais, os serviços de media *training*, incluindo a preparação e o treinamento de pessoal para o uso eficaz de tecnologias de informação e comunicação;

i) treinamento de pessoal - desenvolvimento e implementação de programas de formação e capacitação de recursos humanos em tecnologias da informação e áreas correlatas;

j) instalação de programas - instalação e configuração de programas e sistemas de *software* para empresas e particulares.

k) consultoria e auditoria - prestação de serviços de consultoria e auditoria em tecnologias da informação, análise de sistemas, desenvolvimento de estratégias tecnológicas e assessoria técnica;

l) desenvolvimento e venda de *software* - desenvolvimento, comercialização, implementação e suporte de *software* próprio ou de terceiros, incluindo soluções personalizadas e sistemas integrados.

Dois) A sociedade pode ainda realizar todas as operações comerciais, industriais, mobiliárias e imobiliárias que sejam necessárias ou convenientes para a prossecução do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades que não se encontre, por lei, impedida de exercê-las.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, participar em outras sociedades existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma das quotas seguidamente identificadas:

a) uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à Clodoaldo António Manjate; e

b) uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à Hugo Neiva Nascimento.

Dois) Na data da presente escritura, o capital social encontra-se totalmente subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção de adquirir novas quotas e de concorrer para o aumento do capital social por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as quotas próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as quotas próprias, todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar a administração da sociedade de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, assim como a identificação do adquirente.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios

para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Quatro) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados a partir da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar passados, pelo menos, quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade em relação à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Cinco) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

a) por acordo com o respectivo titular;

b) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente, ou seja, condenado pela prática de qualquer crime;

c) quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas pelos presentes estatutos para o efeito;

e) quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;

f) quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resulte ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, ainda assim, sem prejuízo do dever do mesmo indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e

g) por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente e a ser liquidado por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que a deliberação de amortização tenha sido tomada.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos na localidade onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória deverá conter a firma, a sede e número de matrícula da sociedade, o local, dia e hora em que a reunião se realize, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com menção expressa dos assuntos a serem submetidos a deliberação.

Quatro) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que essa tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sobre, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como sobre, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Seis) Os sócios poder-se-ão fazer representar em assembleia geral por qualquer pessoa por si designada, por meio de carta dirigida à administração da sociedade e por esta recebida com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, em relação à hora marcada para o início da reunião de assembleia geral.

Sete) Os sócios que compareçam à reunião de assembleia geral ou os seus representantes, deverão assinar o livro de presenças, identificando o nome, domicílio, a qualidade em que assinam, bem como o valor nominal, global, da ou das respectivas quotas.

Oito) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Nove) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada, na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Dez) A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocatória, sempre que se encontre presente ou representado mais do que cinquenta por cento do capital social e em segunda convocatória, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Onze) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem possa assumir tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a) a nomeação e destituição dos administradores da sociedade;

b) a instituição e abolição do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, assim como e em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma sociedade auditora;

c) a aprovação do balanço, conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes a cada exercício social;

d) a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único,

e) quando os haja;

f) a aplicação de resultados de cada exercício social;

g) a distribuição de lucros ou dividendos;

h) o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

i) a amortização de quotas, assim como os termos e condições em que essa se deva proceder;

j) a aquisição de quotas próprias, a título oneroso e a título gratuito;

k) a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) a alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples deliberação da administração da sociedade;

n) a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

o) a dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cinco mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais; e

t) a instituição e abolição do conselho de administração, bem como a nomeação e destituição dos respectivos membros.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pelas maiorias legalmente estabelecidas.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, quando o haja, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, em documento avulso fora de notas ou por meio de instrumento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

a) o local, dia, hora e a ordem de trabalhos;

b) a identificação de quem tenha assumido a condução dos trabalhos, assim como que quem tenha secretariado a reunião;

c) a referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

d) as propostas submetidas a votação o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

e) a menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e

f) as assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente assim como de duas testemunhas.

SECÇÃO II

Da a dministração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um, dois ou três administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelos presentes estatutos, a ela se encontrem sujeitos.

Cinco) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Seis) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Sete) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Oito) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral, com excepção das competências de fiscalização, designadamente:

a) orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

b) convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;

c) elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;

d) elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

f) gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;

g) adquirir, alienar, dar ou tomar em locação e onerar bens móveis de valor inferior ou igual a cinco mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

h) exercer os cargos sociais em quaisquer outras sociedades ou espécies de pessoas colectivas; e

i) constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao (s) administrador (es) delegados deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros que se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao Presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) pela assinatura de um administrador, sempre que a administração seja composta por um membro;

b) pela assinatura de dois administradores, sempre a que a administração seja composta por dois membros;

c) pela assinatura de dois dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração constituído por três membros;

d) pela assinatura do administrador delegado ou de dois mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos;

e) em actos de mero expediente, pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato ou de qualquer um dos seus empregados/funcionários.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma sociedade auditora de contas.

Dois) Sempre que o capital social se encontre distribuído por dez ou mais sócios, será necessário confiar a fiscalização da sociedade a uma das entidades mencionadas no número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando instituído, será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral, os quais exercerão funções até à reunião de assembleia geral imediatamente seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à nomeação dos membros do conselho fiscal, designará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos dos conselho fiscal e o membro suplente deverão ser escolhidos de entre auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;

b) o remanescente, sem prejuízo das disposições legais de carácter imperativo, terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Hugo Neiva Nascimento, o qual exercerá o cargo de administrador único da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Omnivoltaic Energy Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024608 uma entidade denominada Omnivoltaic Energy Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

He, Yuan, de nacionalidade chinesa, residente 501-1-13, n.º 4, Jinhua North Road, Beilin District, Xi'an, Shaanxi Province, China, portador do Passaporte n.º EL3475003, emitido na República da China, a 27 de Dezembro de 2023, válido até 26 de Dezembro de 2033.

Constitui uma empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Omnivoltaic Energy Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, edifício dos Correios, 2.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal importação e comércio geral de produtos solares;

a) prestação de serviços de consultoria no domínio das energias renováveis;

b) manutenção e reparação de produtos solares.

Dois) A empresa pode desempenhar outras atividades nas áreas de serviços, comércio geral, indústria, bem como outras atividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio He, Yuan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos administradores, o senhor He, Yuan e o senhor François Gordon.

Dois) Fica nomeado o senhor François Gordon, de nacionalidade canadiana, natural de Montréal - Can, portador do Passaporte n.º AS236921, emitido na República de Canadá, a 20 de Maio de 2022, válido até 20 de Maio de 2032, ao cargo de director-geral da sociedade.

Três) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) do sócio único;

b) do director-geral nomeado pelo sócio;

c) do sócio único e do director-geral em simultâneo.

Dis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquida ção gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo socio único e lancadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Oregrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026405, uma entidade denominada Oregrade, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, portador do Passaporte n.º CC788500, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa;

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mulotana Bill, Distrito de Boane;

Eric Carlos Mesquita Remane, portador do Bilhete de Identidade n.º110100257433S, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Chirodzi, Cahora Bassa; e

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, solteriro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 453, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Oregrade, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza se na Cidade de Maputo, Rua Damião de Góis n.º 523, Bairro da Sommershield, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
b) exploração e transporte dos recursos minerais;
c) compra e venda dos recursos minerais;
d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
e) consultoria na área mineira;
f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 4 (quatro) quotas, uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% do capital pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane, uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social pertence ao sócio Eric Carlos Mesquita Remane, e uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral;
b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Flor da Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105027700, uma entidade denominada Padaria Flor da Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amândio Moisés Gujamo, casado, com Tomazia Madeira Gujamo, sob regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º110500136743A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Dezembro de 2020, residente no Bairro Beleluane-C, Quarteirão 2, Casa n.º 71, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola. Com NUIT 116789027.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial e no espírito de boa-fé, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, a qual será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Flor da Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada.

Dois) A sociedade é criada por um tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro George Dimitrov, na Avenida de Moçambique, n.º 15, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukuane, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, onde achar necessário, bem como abrir e encerar, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de panificação, pastelaria, venda de pão, bolos, transporte e distribuição nos postos de venda; outros produtos relacionados.

Dois) Por deliberação da gerência poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras à sua actividade principal, ou, poderá associar-se com outras pessoas ou participar no capital social de outras actividades e prestação de serviços diversos à principal, desde que seja devidamente autorizada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Amândio Moisés Gujamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a necessidade em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos a serem efectuados pelo sócio ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, será pelo sócio único o senhor Amândio Moisés Gujamo, bastando apenas a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Para a abertura e movimentação de contas bancárias, será obrigatório a sua assinatura na qualidade de administrador e o carimbo da empresa.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumirão automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Todas as omissões a este contrato, serão reguladas de acordo com as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável à material, em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Pathway Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove a de Abril de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105023770, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duraçã)

Um) A sociedade, doravante designada Pathway Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação da Frelimo, n.º 206, Bairro da Sommerschield, Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade reserva-se o direito de estabelecer filiais, sucursais, ou representações, tanto no território nacional quanto internacional, de acordo com os interesses estratégicos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) actividades de consultoria em gestão de negócios;
b) desenvolvimento e implementação de estratégias empresariais;
c) análise e melhoria de processos operacionais;
d) gestão de projetos e planejamento estratégico;
e) assessoria em gestão financeira e contabilidade;
f) consultoria em *marketing* e vendas;
g) consultoria em gestão e desenvolvimento de políticas e práticas de recursos humanos;
h) consultoria em avaliação de desempenho, gestão de competências e carreira;
i) formação e desenvolvimento de capital humano;
j) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
k) actividades de selecção e colocação de pessoal nas empresas;
l) serviços de terceirização de processos de recursos humanos, como folha de pagamento, administração de benefícios e gestão de talentos;
m) gestão de contratos temporários e de curto prazo;
n) prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído pelas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, titulada pela AGC Holdings, Lda;

b) uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, titulada por Daliney Patrícia Walters de Lima Pistorius.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração e observando as disposições legais aplicáveis.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, efectuado por novas subscrições ou incorporação de reservas, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência deverão ser exercidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração do contracto escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade:

a) a assembleia geral;
b) o conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tanto pessoa singular quanto colectiva, podem fazer-se representar por mandatário advogado ou por administrador da sociedade.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma procuração com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até 3 (três) dias antes da reunião.

Três) As assinaturas nos instrumentos de representação voluntária não requerem reconhecimento notarial, salvo indicação em contrário na convocatória.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou substituto verificar a regularidade dos mandatos e autorizar a presença de qualquer pessoa não abrangida pelos números anteriores, com direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando requerida por sócios.

Dois) Em reunião ordinária, os sócios apreciarão e votarão sobre diversos assuntos de interesse para a sociedade, conforme conste na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede social, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões são convocadas por qualquer administrador.

Dois) A convocatória será feita por meio de cartas físicas ou eletrônicas, enviadas aos sócios com antecedência mínima de cinco dias.

Três) Da convocatória constarão a entidade, sede, número de registo, local, dia, hora da reunião, agenda, ordem de trabalhos e assuntos a deliberar.

Quatro) Os sócios podem reunir-se sem formalidades convocatórias prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de constituir a assembleia para deliberar sobre determinado assunto.

Cinco) Deliberações por escrito só são consideradas tomadas na data em que são recebidas, comunicadas por escrito aos sócios e segundo as formalidades adicionais previstas no Código Comercial.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, ao eleger os membros do conselho de administração, designará o respetivo presidente e fixará a caução que devem prestar, sem prejuízo da possibilidade de dispensa dessa obrigação.

Dois) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões, promovendo a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

O conselho de administração É constituído pelos seguintes membros:

a) Archer Agnelo Sarmento – Presidente do conselho de administração e administrador;
b) Daliney Patricia Walters de Lima Pistorius – administradora executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Ao conselho de administração compete gerir, representar a sociedade, apresentar relatórios, propor fusões, abrir sucursais, propor aumentos de capital, adquirir e alienar bens, contrair empréstimos, entre outras responsabilidades especificadas nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração pode conferir mandatos com limites específicos a membros, quadros da sociedade ou terceiros, para o exercício de poderes ou tarefas de interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem por danos causados à sociedade ou sócios no exercício de suas funções, salvo prova de acção sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

O conselho de administração reúne-se informalmente ou mediante convocação por qualquer administrador, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Deliberações do conselho de administração requerem maioria dos votos, com voto de qualidade do presidente em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou procurador, de acordo com limites conferidos pelos sócios.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, relatório de gestão, demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados destinam-se, em primeiro lugar, à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta alcance, no mínimo, a quinta parte do montante do capital social. O remanescente é destinado conforme deliberação em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pela legislação em vigor sucessivamente aplicável e pelas deliberações da assembleia geral. A dissolução ocorre mediante deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação conduzida conforme as normas legais em vigor.

Cinco) As alterações dos presentes estatutos carecem da aprovação de dois terços dos votos expressos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Seis) Foro para todos os litígios que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sabores Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026210, uma entidade denominada Sabores Unidos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 79 do código comercial, entre

Primeiro. Spice Your Soul, Lda, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua 4550, Casa n.º 256, registada sob o n.º 101493873, na data de 9 de Março de 2021, e com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), com NUIT 401732500, representado neste acto por Rita Margarida Ferreira Lamo;

Segundo. Bebidas & Companhia - SUP, LDA, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Frederich Engels n.º 157, 2.º andar, registada sob o n.º 100610388, na data de 15 de Abril de 2015, e com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais),representado neste acto por Nuno Filipe da Silva Caleiro Plácido.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação Sabores Unidos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 1063, Maputo.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação dentro do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de estabelecimento de restauração e bebidas incluindo restaurante com confecção de alimentos e venda no local em mesa ou balcão, venda para fora, take away, distribuição a clientes com entrega na residência. Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições. Contratação de serviços adjacentes a esta actividade, tais como consultoria, fornecimento de equipamentos hoteleiros e staff de pessoal de apoio aos eventos. Serviço de churrasqueira, café, bebidas com espaço para actividades recreativas como música ao vivo e dança. Comercialização de alimentos e bebidas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, dividido pela soma de duas quotas iguais:

a) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Spice Your Soul, Lda;

b) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Bebidas e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das quotas subscritas por cada um dos sócios, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida na lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) Nos casos não previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade. Em tais casos, a sociedade, em primeiro lugar, e o restante sócio, em segundo lugar, gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e ao (s) restante (s) sócios (s) por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento. Se existirem propostas escritas apresentadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedígnas das mesmas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita ao cedente.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do artigo anterior n.º 4, o sócio não cedente poderá faze-lo no prazo de 30 dias a contar da data de recepção por este da comunicação escrita da sociedade, declarando que não exerce o seu direito de preferência. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se, por comunicação escrita endereçada ao cedente e ao (s) restante (s) sócio (s), sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, e em caso de negativo, os fundamentos da recusa.

Seis) Durante aqueles períodos sucessivos de 30 dias cada, o cedente não poderá desistir da sua oferta ao (s) restante (s) sócio (s), ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

Sete) Caso a sociedade e o (s) sócio (s) não exercem o seu direito de preferência e a sociedade não manifeste por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no artigo anterior n.º 5, a cedente poderá, nos 30 dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir a quota em causa ao potencial cessionário, por um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as constantes da citada carta.

Oito) Decorrido o prazo de 30 dias previsto no artigo anterior nº 7 sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pela sociedade e pelo (s) sócio (s) deixa de produzir efeitos, devendo a cedente reiniciar os procedimentos dos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e convocação)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo 14º, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Três) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Seis) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado setenta e cinco por cento do capital.

Sete) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

Oito) As reuniões de assembleia geral poderão ser presididas por qualquer dos directores da sociedade, na ausência ou impossibilidade destes, poderão ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por administradores.

Dois) É desde já nomeados a senhora Rita Margarida Ferreira Lambo e Nuno Filipe da Silva Caleiro Plácido, para o cargo de administradores, com dispensa de caução.

Três) A administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados atos ou categorias de atos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

Quatro) Compete à administração por via dos administradores, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral, em especial:

a) orientar e gerir a estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

b) convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;

c) elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais e quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

d) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

e) transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional, criar, transferir, ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

f) gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

g) Pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;

h) constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a) a nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho de administração da sociedade;

b) a instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

c) a aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;

d) a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) a aplicação de resultados de cada exercício social, lucros e dividendos;

f) o consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

g) a amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

h) a aquisição de quotas a título oneroso;

i) aexigência e restituição de prestações suplementares;

j) a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

k) criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

m) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou ainda qualquer vicissitude societária;

n) estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

o) estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

p) a aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

q) contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais e reais;

r) contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos. Na contagem dos votos, não serão tidas em conta as abstenções.

ARTIGO DÉCICMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) pela assinatura de dois administradores;

b) pela assinatura dum administrador e de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração;

c) pela assinatura de dois procuradores no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, revisores oficiais de contas capacitado para tal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas anuais)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte para exame e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;

b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou retorço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

CAPÍTULO V

Da morte, interdição, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte e interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes de sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um entre si para os representar a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos administradores em exercício à data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constituiu em encargo desta.

Quatro) Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Salão La Belle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101278980, a sociedade denominada Salão La Belle – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por Constância Carmen Manjate, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou – Touré n.º 1126, 10.º andar, Bairro Polana Cimento B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100510777S, emitido a 17 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Salão La Belle – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 2193, Bairro do Alto-Maé, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, e, venda de vestuário e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Constância Carmen Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade caberá a sócia única a senhora Constância Carmen Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados nos primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Santana Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Santana Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 105020840, Zengpeng Dong, natural da Shandong, de nacionalidade chinesa, titular de DARE n.º 06CN00090857Q, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a dezasseis de Maio de dois mil e vinte três e Chengyang Wang, natural da Shandong, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK4029584, emitido pelos Serviços de Migração da China, a dezasseis de Maio de dois mil e vinte três, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Santana Internacional, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua contituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade da Beira, Bairro Munhava, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outra formas de representação social no país ou no estrageiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território naccional ou for a dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) aluguer de viatura, máquinas e armazéns;
b) extracção mineira;
c) comércio de material de contrução, electrodomésticos, equipamentos de rádio, televisão, instrumentos músicas, artigos de papelaria, mobiliários, artigo de iluminação.
d) comércio de retalho de equipamento audiovisual, carpetes, cortinados e outros;
e) comércio a retalho de flores, sementes e fertilizantes;
f) comércio a retalho de material óptico, fotográfico cinematográfico;
g) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
h) com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subcristo e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócio Zengpeng Dong;
b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócio Chengyang Wang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Zengpeng Dong, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shoprite Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da Shoprite Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100131528 (doravante designada por "Sociedade"), datada de 4 de Junho de 2024, foi aprovado o aumento do montante máximo global das prestações suplementares do actual limite de 2.000.000.000,00 MT para o montante

de USD 50.000.000,00 e posterior alteração do número dois) do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Um) (Inalterado).

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de USD 50.000.000.00 (cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América)."

Três) (Inalterado).

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Simba Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, a cargo de César Tomás Mbalika, mestrado em Ciências Jurídicas Público Forense, conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais. Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 23 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituida por: Mohammed Hamza Mohamed Anif, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100191770I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Simba Imobiliaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Simba Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Rua dr Araújo Boa Vida, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividade principal:

a) imobiliária;
b) prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, holdings, join-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mohammed Hamza Mohamed Anif, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Mohammed Hamza Mohamed Anif, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) a cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sitole Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Sitole Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL101677095, Helénio Edson Bede, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070404194185I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira a vinte e sete de Julho de dois mil e vinte três, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sitole Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Beira, podendo criar delegações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de material do escritório e escolar;
b) venda e manutenção de equipamento informáticos;
c) transporte e logísticas;
d) venda de vestuário e calçados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Cessação, divisão e oneração)

Um) A cessão, divisão e oneração de quotas é livre entre os sócios, que terá sempre direito de preferência.

Dois) Em caso de oneração judicial, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios poderão amortizar a quota pelo valor inscrito no último balanço.

ARTIGO SÉTIMO

(Direção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Helénio Edson Bede Sitole, e nas delegações poderá ser representado por um gerente a ser indicado.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, em representação da sociedade.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados atravez da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Beira, 18 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sitora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027237 uma entidade denominada, Sitora, Limitada, entre:

Primeiro. Odiljon Abidovich Kadirov, maior, natural de Andijan, República de Uzbekistan (UZB), residente ocasionalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º FA 6676491, de treze de Novembro de dois mil e dois, emitido pela Autoridade Governamental de Uzbekistan;

Segundo. João Francisco Bias, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993225M, de dois de Julho de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Maria Madalena Bernardino Nhatave, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AB 1164782, de sete de Outubro de dois mil e vinte e dois pelos Serviço Nacional de Migração;

Quarto. Gil Alberto Almeida, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, acidentalmente residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013953B, de sete de Novembro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sitora, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma, sede e representações)

A sociedade, tem a sua sede na Rua Valentim Siti, número quatrocentos e dois, Primeiro A, Sommerschield, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) prospecção, avaliação, desenho, desenvolvimento, construção e exploração de minas, produção e instalações auxiliares para processamento, comercialização e exportação, bem como a importação, de recursos minerais, requerer e adquirir títulos mineiros;

b) produção, comercialização, importação e exportação de produtos industriais, construção e operação de instalações industriais incluindo produtos químicos, ou instalações de produção de equipamentos industriais, importação de equipamentos e de maquinaria para a indústria mineira;

c) prestação de serviços conexos, complementares e subsidiário ao seu objecto social bem como participar no capital de outras sociedades constituidas ou a constituir bem como realizar outras actividade que não sejam proibidas por lei, desde que para tal seja devidamente autorizada ou a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma quota desigual e três quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Odiljon Abidovich Kadirov;

b) uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos sessenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Francisco Bias;

c) uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e seis centavos, o correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social, pertencente à sócia, Maria Madalena Bernardino Nhatave e;

d) uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e seis meticais, correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Alberto Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento prévio e por escrito da sociedade e dos sócios, quando se destine a uma entidade estranha.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar a sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios, ficando desde já nomeados três gerentes Odiljon Abidovich Kadirov, João Francisco Bias e Maria Madalena Bernardino Nhatave desde investidos de poderes de gestão da sociedade, com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerência bem como a terceiros. Mas em relação á estranhos depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os tais mandatos.

Três)Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário, apenas a assinatura de dois gerentes.

a) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes;

b) é proibido a assinatura de letras a favor, fianças, avales em nome da sociedade;

c) os gerentes poderão dentre os sócios da sociedade indica um director-geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnagro, Limitada

Para efeitos de publicação, aos três dias de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas da manhã, esteve reunido em assembleia geral extraordinária na sede da sociedade Tecnagro, EI, com sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 191, Província de Maputo, com o fim de mudança da denominação da entidade, estiveram presentes os sócios: Benjamim Francisco Maússe e Amélia Afonso Sitoi Maússe, presidiu a assembleia o sócio Benjamim Francisco Maússe o qual propôs do número dois do artigo cento e vinte oito do Código Comercial, tendo ainda proposto a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Cessão e transmissão da quota;

Ponta dois: Alteração da denominação social.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os Artigo Primeiro, Quarto e Sexto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Tecnagro, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Passando as acções da empresa à totalidade do capital social através dos dois sócios detentores das duas quotas desiguais, uma de (90%) noventa por cento correspondente ao valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT) pertencente ao senhor Benjamim Francisco Maússe; e outra de (10%) dez por cento correspondente ao valor de cinco mil meticais (5.000,00MT) pertencente a senhora Amélia Afonso Sitoi Maússe, totalizando 100% no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT).

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — A Conservador, *Ilegível*.

Top Men, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade matriculada sob o NUEL 100111586, em reunião dos sócios foi deliberada a eleição do corpo gerente constituído pelos sócios Shantilal Dahyalal e Dipeshkumar Pranjivan Santilal, para separadamente gerir a sociedade em comissão de serviços e executar as seguintes tarefas:

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, estará a cargo dos sócios, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, cheques, transferências bancárias, contratação de trabalhadores, serviços, outros actos e documentos, bastando as assinaturas (separadamente), de cada um dos sócios, Shantilal Dahyalal e Dipeshkumar Pranjivan Santilal, que obriga validamente a sociedade e/ou fazer-se representar por um procurador em sua substituição bastando para tal outorgar uma procuração.

Está conforme.

Beira, 29 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada, sita na Cidade de Tete, N4, Matundo, matriculada sob o NUEL 1001977419, com capital social de vinte milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a cessão da totalidade das quotas do sócio Dário Tomás Estevão Júnior com o valor nominal de oitocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Délcio António Langa que passa a figurar como novo sócio.

Em consequência da cedência de quotas verificada, é alterada a redacção do referente a identificação dos sócios, artigo quarto e sétimo, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 825.000,00MT (oitocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Délcio António Langa;

b) uma quota no valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Milton Lúcio Simbine.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Délcio António Langa e Milton Lúcio Simbine, que desde já são nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral ou através da assinatura conjunta dos sócios gerentes ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Xavissa, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021049, uma entidade denominada Xavissa, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade anónima adopta a denominação Xavissa, S.A, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social no Bairro do Aeroporto, Avenida de Angola, n.º 1972/2, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de vendas e *marketing*;

b) consultoria em vendas;

c) consultoria em *marketing* & publicidade;

d) consultoria e serviços de *procurement* e logística;

e) desenvolvimento de estudos de viabilidade económica e financeira de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, ou complementares, dentro e fora do país, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social, e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado, em numerário, é de cem mil meticais representado por mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais a cada uma e repartido por três sócios abaixo com quatrocentas e cinquenta acções, trezentas e cinquenta acção e duzentas acções, representativas de quarenta e cinco porcento, trinta e cinco porcento e vinte porcento do capital social, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, na proporção de cada parte das acções, desde que seja deliberada pela Assembleia Geral. O aumento poderá ser em numerário, em espécie ou por incorporação de suprimentos ou ainda reservas nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Dois) O sócio que por qualquer razão não responder ao aumento do capital na proporção das suas accões poderá fazê-lo em proporções inferiores ou mesmo desistir de o fazer, transferindo-se para outro sócio o direito de concorrer ao aumento de capital na medida das suas possibilidades na decisão que ordenou o aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém, os sócios fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, Assembleia Geral, Concelho de Administração e Conselho Fiscal)

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) As deliberações da sociedade são tomadas em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo gerente, por meio de e-mail, telefone, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Compete a Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as acti-vidades a desenvolver tendo em atenção a situação económica, financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administação da sociedade será exercida por um Conselho de Gerência chefiado por um membro que será designado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade será representada pelo sócio, pelos sócios da Xavissa, S.A, a ser designado em Assembleia Geral.

Três) O mandato do membro chefe eleito para o Conselho de Gerência é de 2 anos.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Gerência, que deverá coincidir com o seu chefe.

Cinco) Compete ao chefe do conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos inerentes, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) O fiscal exerce funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte àquela em que foi designado podendo ser reeleito.

CAPÍTULO IV

Da cessão, divisão de acções e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e a divisão de acções, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral, com parecer prévio favorável do chefe do Conselho de Gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a suas acções informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição das acções a ser cedidas, primeiro a sociedade e seguidamente os restantes sócios na proporção das respectivas ações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial aplicável.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Três Vistas Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023145, uma entidade denominada Três Vistas Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Arlindo Magaia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 32, Casa n.º 48, emitido no dia 28 de Junho de 2022, válido até o dia 27 de Junho de 2027, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo. Lucia Xavier Nhamazane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 23, Casa n.º 33, emitido no dia 29 de Março de 2022, válido até o dia 28 de Março de 2027, doravante designado por Segundo Outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Três Vistas Prestação de Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1892, Cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quand a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração, a todo tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestar as seguintes actividades:

a) fornecimento de material e equipamentos de construção;
b) construção civil de obras públicas e privadas;
c) aluguer de equipamentos de construção;
d) arquitetura e desenho de projectos;
e) outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, quotas próprias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de 2 (duas) quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

a) uma quota de 90.000,00 MT noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Arlindo Magaia;
b) uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez porcento) do capital social, pertencente a sócia Lucia Xavier Nhamazane.

.....

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores não excedendo o número de 3 (três) administradores podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 2 (dois) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até a data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os sócios fundadores poderão, escolher de entre si um que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

Quatro) Para o primeiro mandato, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Fernando Arlindo Magaia.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

a) gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
b) celebrar contratos de trabalho;
c) receber quantias, passar recibos e dar quitações;
d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
e) contrair empréstimos e confessar dividas; bem como
f) praticar todos os demais actos tendentes a prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador Fernando Arlindo Magaia;
b) pela assinatura conjunta de um dos administradores e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do código comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 330,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.